

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de Novembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3959

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 05 de novembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1425/2008
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA-AMARR
ASSUNTO: ASSUNTOS RELACIONADOS A PEC REFERENTE À EXTINÇÃO DAS ENTRÂNCIAS – ORÇAMENTO (IMPACTO FINANCEIRO)
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.867/2008
ORIGEM: AMARR – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA
ASSUNTO: ENCaminha sugestão da Amarr para o preenchimento de 04 vagas para desembargador do TJ/RR, considerando a permanente convocação de juízes de direito para composição do tribunal.
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010004-2
RECORRENTE: DÉBORA FEITOSA DE FRANÇA
ADVOGADO: DR. RONALD R. FERREIRA
RECORRIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORES DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGAE OUTRO
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

Vistos, etc.

Trata-se de recurso ordinário interposto por DÉBORA FEITOSA DE FRANÇA, ao eg. Superior Tribunal de Justiça, em face do v. acórdão de fl. 156, cuja decisão denegou a segurança contra ato administrativo da autoridade impetrada, por ter inobservado o disposto no art. 13, § 1º, da Lei 053/2001.

Fulcrada nas razões de fls. 169-174, oferecidas tempestivamente, a recorrente pugna pela reforma do v. aresto.

É o breve relato, passo à decisão.

Examinando a peça recursal, constata-se o preenchimento dos requisitos de ordem processual e constitucional (a tempestividade, a exposição do fato e do direito, o pedido de nova decisão – art. 508 e 514, do CPC), de modo que considero atendidos os pressupostos necessários à admissibilidade deste recurso ordinário, razão pela qual determino que seja intimado o douto Procurador-Geral do Estado para, querendo, oferecer contra-razões (art. 313, do RITJ/RR).

Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça (art. 314, do RITJ/RR).

Decorridos os respectivos prazos, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça, para os devidos fins (art. 539, II, "a" e 540, ambos do CPC).
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS - Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRAJUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 11 de novembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010600-7 – BOA VISTA/RR
APELANTES: GLAUCINETE FLORÊNCIO DA CUNHA E OUTRO
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
APELADA: MARIA GESCIMAR DINIZ BARROS
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010202-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: G. H. DE M. C. B. MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. DE M. C.
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA
APELADO: W. J. M. B.
ADVOGADO: DRA. LÚCIANA ROSA DA SILVA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010885-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
APELADOS: ALEX ANDERSON AMORIM E OUTROS
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010841-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO
APELADA: CARMEL PEREIRA IANNUZZI
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.010487-9 – BOA VISTA/RR
AUTOR: LEANDRO NASCIMENTO VIEIRA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
RÉU: O MUNICÍPIO DE CANTÁ
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.010788-0 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

AUTORA: DIENE EDUARDO DE SOUSA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RÉU: O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009706-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MEIRILANE LIMA PINHEIRO FERNANDES
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
AGRAVADO: EDILSON FERNANDES LIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009872-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADA: VANETE MARIAAGUIAR VENTURA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. PROCESSO QUE PERMANECEU NO CARTÓRIO APÓS A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS AUTOS. NÃO CABIMENTO DE DEVOLUÇÃO DO PRAZO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, porquanto intempestivo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 21 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
 Presidente

Des. Almiro Padilha
 Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
 Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010301-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADO: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FONSECA BARROSO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE, MAS RÉU CONDENADO AO

PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – APELAÇÃO CÍVEL – PAGAMENTO VOLUNTÁRIO NA VIA ADMINISTRATIVA – RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR – SUCUMBENTE/ CAUSADOR DA AÇÃO – ESTADO DE RORAIMA – VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOÁVEL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 21 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
 Presidente

Des. Almiro Padilha
 Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
 Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010390-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA
APELADOS: MARIA IONE FARIA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ANULATÓRIA – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA EM SINDICÂNCIAS DAS QUAIS RESULTE APLICAÇÃO DE PENA – OBRIGATORIEDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOÁVEIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 21 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
 Presidente

Des. Almiro Padilha
 Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
 Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009029-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI E OUTRA
ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA
AGRAVADO: MARTINS VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONTRATO PARTICULAR SEM ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS E BOLETOS BANCÁRIOS. DOCUMENTOS DESPROVIDOS DE FORÇA EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE TÍTULO DE

CRÉDITO APTO A INSTRUIR A EXECUÇÃO. EXEGESE DOS ARTIGOS 583 E 585, DO CPC. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE JULGADA PROCEDENTE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

1. A teor do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, a assinatura de duas testemunhas, constitui-se em um dos requisitos essenciais ao contrato particular, para conferir-lhe força executiva.

2. O boleto bancário não pode suprir a omissão de contrato particular de compra e venda, nem tampouco detém afeição de título executivo extrajudicial, posto que não figura no taxativo rol do artigo 585 da Lei Processual Civil, cuja exegese não admite forma extensiva para abarcar outras modalidades de documentos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 21 de outubro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de
Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009698-4 – BOA VISTA/RR

AUTOR: GLADSON ANDRÉ VIEIRA CAMPELO

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS**

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

REVISÃO GERAL ANUAL – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N.º 331/02 – A PERIODICIDADE É DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA LEI – REVOGAÇÃO E § 1.º DO ART. 2.º DA LICC – HOUVE APENAS A SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – § 1.º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – A OBSERVÂNCIA DESSAS NORMAS DEVE OCORRER NO MOMENTO DO PAGAMENTO – SUCUMBÊNCIA – RECÍPROCA – REEXAME CONHECIDO E SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e reformar parcialmente a sentença nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 21 de outubro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juíza Conv. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010801-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JANARI GRANGEIRO RODRIGUES

**ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIA
FERNANDES NEVES**

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS**
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE ACOLHEU O PEDIDO AUTORAL E EXTINGUIU A EXECUÇÃO EM FACE DA AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO TRÂNSITO EM JULGADO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. INOBSEVÂNCIA DO ART. 616, DO CPC. NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR AO CREDOR A CORREÇÃO DE EVENTUAIS OMISSÕES QUANTO AOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Nas ações de execução, para que o feito tenha total regularidade, deve apresentar, além das condições e pressupostos comuns a toda ação, um título líquido, certo e exigível.

2. Ocorre que, o Juiz, verificando a ausência de algum desses requisitos essenciais deverá, primeiramente, oportunizar a parte a correção da falha, na forma do art. 616, do CPC.

3. Somente após a inércia do credor em cumprir a diligência, é que se pode extinguir a execução, em total prestígio à economia processual e a instrumentalidade das formas.

4. In casu, houve a juntada do título executivo, faltando apenas a comprovação do seu trânsito em julgado, o que ratifica a inteligência do art. 616 no sentido de permitir ao exequente que possa suprir a falha.

5. Sentença anulada.

6. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 14 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010768-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: VILSON ALVES DOS REIS

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

1ºAGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

2ºAGRAVADO: CARLOS EDUARDO G. DE GUERRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA FORMULADO PELO AGRAVANTE COM O INTUITO DE OBTER O CUSTEIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO. NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO TFD. INOBSEVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS INSTITUÍDAS PELA PORTARIA/SAS/Nº055, DE 24/02/99, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO REQUISITANDO O TFD. INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 14 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Julgadora

Esteve presente:

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001475-6
IMPETRANTE: GEORGE DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO: DR. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª. TEREZA LUCIANA
SOARES DE SENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I - Defiro o pedido de vistas dos autos, conforme peticionado à fl. 410.
 II – Publique-se.
 Boa Vista, 03 de novembro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1009 – Conceder ao Des. ALMIRO PADILHA 08 (oito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 03 a 10.11.2008.

N.º 1010 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no dia 07.11.2008, do Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, para participar da reunião da Diretoria da ABRAPE – Associação Brasileira dos Magistrados Espíritas, a realizar-se na cidade de Brasília – DF, no dia 07.11.2008.

N.º 1011 – Designar o Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, no dia 07.11.2008, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1012 – Designar o servidor ROGÉRIO DE LIMA BENTO, Telefonista, para responder pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 03 a 07.11.2008, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1013 – Designar a servidora ROSAURA FRANKLIN DA SILVA, Técnica Judiciária, para responder pela Analista Judiciária da Diretoria Geral, no período de 03 a 20.11.2008, em virtude de recesso da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 1014, DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o que consta do Procedimento Administrativo n.º 2690/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - Cessar os efeitos, a contar de 03.11.2008, da designação do servidor **LUIZ OTÁVIO MOURA REBELO**, Assistente Judiciário, para compor a Coordenação do PROJUDI, objeto da Portaria n.º 897, de 19.09.2007, publicada no DPJ n.º 3692, de 20.09.2007.

Art. 2.º - Determinar que o servidor **LUIZ OTÁVIO MOURA REBELO**, Assistente Judiciário, do Departamento de Informática passe a servir na 8.ª Vara Cível, a contar de 03.11.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Procedimento Administrativo n.º: 1732/2008

Requerente: Gerson Rodrigues de Oliveira

Assunto: Solicita pagamento de descontos indevidos

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 47/49; indefiro o pedido, nos termos do art. 1º da Resolução n.º 033/04, tendo em vista que o requerente utilizou veículo pertencente a este Tribunal para o cumprimento das diligências .

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n.º: 2439/2008

Requerente: Claudia Campos Carrion

Assunto: Averbação de tempo de Contribuição

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/13; bem como a manifestação dos ilustrados Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 14); defiro o pedido de averbação do tempo de serviço da requerente, tão somente para fins de aposentadoria, nos termos das certidões apresentadas às fls. 03/05, exceto o período de 21.07 a 27.08.86 prestados à empresa P de P Dados do Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de coincidir com o período de serviço no SERPRO.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n.º: 2449/2008

Origem: 1ª Vara Criminal

Assunto: Autorização para pagamento de serviço extraordinário

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 13/16; defiro o pedido, nos termos dos artigos 70 e 71 da LCE N.º 053/01, respeitando-se o limite de duas horas extras de jornada diária de trabalho, bem como o descanso para almoço que deve ser de no mínimo uma hora, excluindo-se do pagamento o servidor Luciano de Paula Meneses Silva por força da decisão proferida no P.A n.º 2498/2007.

2. Publique-se.

3. Em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.
Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 03 DE NOVEMBRO DE 2008.
MICHELLE RODRIGUES

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 820/2007

Origem: Francisco de Assis Almeida
Assunto: Solicita pagamento de diferença de vencimento retroativo

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa de pagamento de diferença de vencimento retroativo do servidor Francisco de Assis Almeida, no valor indicado às fls. 25/26.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

4. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.532/2008

Origem: Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, DA Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da 3ª Vara Criminal, no período de 29 de agosto a 02 de setembro de 2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.565/2008

Origem: Comarca de Pacaraima
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Josemar Ferreira Sales e Edimar de Matos Costa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.573/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Leonardo Penna Firme Tortarolo e Luciano Sampaio Moraes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.576/2008

Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Bruno Holanda de Melo e Amiraldo de Brito Sombra.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.580/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Darwin de Pinho Lima, José Fabiano de Lima Gomes, Ana Luiza Rodrigues Martinez, Ana Angela Marques de Oliveira, Suely Costa Rosa Caixeta, Dario Fernando Ranzi do Nascimento, Miguel Feijó Rodrigues e Almério Monteiro de Souza.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.581/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Ana Angela Marques de Oliveira e Miguel Feijó Rodrigues.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.583/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Henrique Sérgio Nobre, Hellen Kellen Matos Lima e Sérgio da Silva Mota.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.599/2008

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: David Oliveira Santos.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.600/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.614/2008

Origem: Seção de Patrimônio

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Keytyane dos Santos Silva, Damião Oliveira da Silva, José Antônio Vilpert e Shirley Freire Machado.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO CONTRATO:	034/2008
ASSUNTO:	Prestação do serviço de instalação e manutenção de sistema de cabeamento estruturado, com fornecimento de material.
CONTRATADA:	Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda.
VALOR:	R\$ 235.400,00
PRAZO:	Vigorará por 03 meses, podendo ser prorrogado. A execução do serviço deverá ser iniciada em até 03 dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.
DATA:	Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	006/2007
ASSUNTO:	Prestação de serviço e venda de produtos a órgão público.
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo.
CONTRATADA:	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
OBJETO:	Acréscimo de R\$ 15.455,10 ao valor original do Contrato, passando seu valor global para R\$ 118.412,48.
DATA:	Boa Vista, 21 de outubro de 2008.

EXTRATO DE ACORDO

Nº DO ACORDO:	005/2008
ASSUNTO:	Viabilizar o desconto na folha de pagamento dos Magistrados do Estado de Roraima, referente à contribuição associativa no valor de R\$ 15,00 debitados em favor da Anamages.
ACORDADO:	Associação Nacional dos Magistrados Estaduais - Anamages.
REPRESENTANTE:	Des. Elpidio Donizetti Nunes.
PRAZO:	O Acordo vigorá enquanto perdurarem as consignações, podendo ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 dias.
DATA:	Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	1.690/2007
ASSUNTO:	Prestação de serviços de Link dedicado com velocidade de 512 Kbps para provimento de interligação das Comarcas do Interior ao prédio sede do Tribunal de Justiça.

FUND. LEGAL:	art. 24, V da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel.
VALOR:	R\$ 820.000,00
DATA:	Boa Vista, 03 de novembro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS						
ATA N. 012/2008		PREGÃO ELET. N. 028/2008				
ASSINATURA: 30/10/2008		VIGÊNCIA DA ATA: 12 MESES				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário do Item (R\$)	
1.	Condicionador de ar tipo split, de 7.500 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A, fixação em parede, 220V, controle remoto sem fio, com instalação. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	40	Springer Carrier/ Und. Interna: 42MCC00 7515LS	1.798,75	
2.	Condicionador de ar tipo split, de 9.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A, fixação em parede, 220V, controle remoto sem fio, com instalação. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	75	Eletrolux/ Und. Interna: SI09F	2.000,00	
3.	Condicionador de ar tipo split, de 12.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A, fixação em parede, 220V, controle remoto sem fio, com instalação. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	135	Eletrolux/ Und. Interna: SI12F	2.300,00	
4.	Condicionador de ar tipo split, de 18.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A, fixação em parede, 220V, controle remoto sem fio, com instalação. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	95	Eletrolux/ Und. Interna: SI18F	2.600,00	
5.	Condicionador de ar tipo split, de 24.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A, fixação em parede, 220V, controle remoto sem fio, com instalação. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	225	Fujitsu/ Und. Interna: ASB24A1	3.626,00	
6.	Condicionador de ar tipo split, de 30.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente mínimo de eficiência energética padrão B, fixação em parede, 220V, controle remoto sem fio, com instalação. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	55	Springer/ Und. Interna: 42MCE03 0515LS	4.200,00	
7.	Condicionador de ar tipo split, de 36.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente mínimo de eficiência energética padrão C, fixação em parede, 220V, controle remoto sem fio, com instalação. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	25	Trane/ Und. Interna: MWW536 K10RAA	7.050,00	

8.	Condicionador de ar tipo split, de 48.000 BTUs, fixação em parede, 220V, controle remoto sem fio, com instalação. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	25	York/Uni d. Interna EXC/EX H	6.050,00
9.	Condicionador de ar tipo split, de 60.000 BTUs, fixação em parede, 220V, controle remoto sem fio, com instalação. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	30	York/Uni d. Interna EXC/EX H	7.050,00
10.	Condicionador de ar tipo janela de 10.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A, 220V. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	18	Eletrolux EAE10F EAM10F	1.150,00
11.	Condicionador de ar tipo janela de 12.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A, 220V. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	18	Elgin EAF1200 0	1.350,00
12.	Condicionador de ar tipo janela de 18.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A, 220V. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	18	Elgin EAF1800 0	1.650,00
13.	Condicionador de ar tipo janela de 21.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A, 220V. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	30	Springer ZCA215B B/RB	1.950,00
14.	Condicionador de ar tipo janela de 30.000 BTUs, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão A, 220V. Garantia mínima de 1 ano.	Und.	30	Elgin ERF3000 0-2	2.550,00

Silvânia Nascimento
Diretora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 1053 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **CLEIDE APARECIDA MOREIRA**, Oficiala de Justiça, anteriormente marcado para o período de 17 a 24.11.2008, para ser usufruído no período de 14 a 21.11.2008.

N.º 1054 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã, no período de 16 a 19.09.2008.

N.º 1055 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SÍLVIA SCHULZE**, Técnica Judiciária, no período de 27.09 a 11.10.2008.

N.º 1056 – Conceder ao servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 25, 26 e 30.06.2009 e 01, 02 e 03.07.2009.

N.º 1057 – Convalidar a folga compensatória, no período de 13 a 16.10.2008, da servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 27.04.2008, 10 e 11.05.2008 e 02.08.2008.

N.º 1058 – Convalidar a folga compensatória, no período de 07 a 10.10.2008, do servidor **MARCELO HENRIQUE GURGEL BARRETO**, Assistente Judiciário, em virtude de haver laborado em regime de plantão no período de 22 a 25.12.2007.

N.º 1059 – Conceder à servidora **JEANE ALVES COIMBRA**, Assistente Judiciária, folga compensatória nos dias 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13 e 14.11.2008, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 01, 17, 18 e 31.05.2008; 07 e 08.06.2008; 16 e 17.08.2008 e 14 e 27.09.2008.

N.º 1060 – Alterar as férias da servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 20.11 a 03.12.2008 e de 09 a 24.07.2009.

N.º 1061 – Alterar as férias do servidor **DAVID OLIVEIRA SANTOS**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 28.01.2009 e de 04 a 18.05.2009.

N.º 1062 – Alterar a 3.^a etapa das férias da servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 12.01 a 03.02.2009.

N.º 1063 – Alterar a 3.^a etapa das férias da servidora **JEANE ANDRÉIA DE SOUSA FERREIRA**, Oficiala de Justiça, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 26.01 a 04.02.2009.

N.º 1064 – Alterar a 2.^a etapa das férias do servidor **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 04 a 30.03.2009.

N.º 1065 – Alterar a 2.^a etapa das férias da servidora **JUCILENE DE LIMA PONCIANO**, Oficiala de Justiça, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 03 a 17.12.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 1042, de 30.10.2008, publicada no DPJ n.º 3957, de 31.10.2008, que alterou a 2.^a e 3.^a etapas da licença prêmio por assiduidade da servidora Vânia Celeste Gonçalves de Castro,

Onde se lê: “02 a 31.03.2008”

Leia-se: “02 a 21.03.2009”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 1050, de 30.10.2008, publicada no DPJ n.º 3957, de 31.10.2008, que alterou as férias do servidor Luiz Augusto Fernandes,

Onde se lê: “2.^a e 3.^a etapas”

Leia-se: “1.^a e 2.^a etapas”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 31/10/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Vasconcelos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008010978-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Marlene Martins Nunes => Distribuição por Sorteio, Adv - Venusto da Silva Cardoso, Robélia Ribeiro Valéntim.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00002 - 01008010975-3

Apelante: Luiz Francisco Moreno Matos, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00003 - 01008010973-8

Suscitante: Juiz de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juiz de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00004 - 01008010977-9

Impetrante: Lizandro Icassatti Mendes, Paciente: Maria Alemarcia Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 01008010972-0

Apelante: Williams Aprígio da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 01008010976-1

Apelante: Francisco dos Santos da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00007 - 01008010974-6

Suscitante: Juiz de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juiz de Direito da Justiça Militar da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00008 - 01008010979-5

Impetrante: Regiliano Bezerra Lucena, Paciente: Nadia Patrícia Leão Lira => Distribuição por Sorteio, Adv - Regiliano Bezerra Lucena.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/10/2008

002067AC =>00124

000239AM-A =>00047

000401AM-A =>00252

000422AM-A =>00213

000542AM-A =>00138

000560AM-A =>00138

001312AM =>00060, 00157, 00158, 00170

002414AM =>00252

002518AM-A =>00090

002523AM =>00253

002566AM =>00202 002674AM =>00240 003007AM =>00294 003134AM =>00257 003351AM =>00176, 00178, 00188 003779AM =>00104 003836AM =>00194 004531AM =>00104 004766AM =>00130, 00134 004876AM =>00133 004901AM =>00104 005051AM =>00210 005267AM =>00130, 00134 005463AM =>00063 005524AM =>00213 005614AM =>00135, 00136 005808AM =>00213 006003AM =>00130, 00134 006237AM =>00048, 00130, 00134 013827BA =>00258, 00264 011208CE =>00242 014120CE =>00242 015195DF =>00170 020894DF =>00306 021288DF =>00140 008773ES =>00139 014910GO =>00239 020301GO =>00303 048862MG =>00105 059775MG =>00058 070202MG =>00105 083041MG =>00105 106202MG =>00306 002492MS-B =>00255 008739MS =>00104 002680MT =>00286 003020MT =>00173 005717PA =>00281 006648PA =>00085 006861PA =>00281 010898PA =>00121 011336PA =>00129 013145PA =>00359 013491PA =>00359 011729PB =>00112 006056PE =>00158 019728RJ =>00135, 00136 063218RJ =>00258 082714RJ =>00088 101141RJ =>00101 000910RO =>00105, 00271, 00287, 00288, 00298 002422RO =>00113 002484RO =>00286 003113RO =>00351 000000RR =>00022, 00046, 00062, 00063 000003RR =>00312 000005RR-B =>00367 000008RR =>00107, 00265 000010RR-A =>00059 000021RR =>00179, 00290, 00330 000023RR =>00055 000025RR-A =>00093, 00100, 00165 000030RR =>00152 000041RR-E =>00168 000042RR-B =>00107, 00142, 00236, 00238, 00265, 00290 000051RR-B =>00095 000058RR =>00065, 00066, 00067, 00068, 00069, 00070, 00071, 00072, 00073, 00074, 00075, 00076, 00077, 00078, 00079, 00094, 00200 000060RR =>00065, 00066, 00067, 00068, 00069, 00070, 00071, 00072, 00073, 00074, 00075, 00076, 00077, 00078, 00079, 00094, 00200, 00256 000072RR-B =>00174 000073RR-B =>00172 000074RR-B =>00165, 00180, 00219, 00220, 00221, 00230, 00257, 00296 000077RR-A =>00310 000077RR-E =>00108, 00166, 00168, 00175, 00236, 00238, 00265, 00290, 00293, 00295 000078RR-A =>00080, 00201, 00251, 00294 000078RR =>00040 000079RR-A =>00189, 00282, 00369 000079RR-E =>00261	000083RR-E =>00249, 00270 000087RR-B =>00108, 00117, 00256, 00268, 00274 000087RR-E =>00044, 00045, 00108, 00112, 00123, 00156, 00175, 00180, 00207, 00229, 00238, 00265, 00283 000093RR-E =>00052, 00327 000094RR-B =>00309 000094RR-E =>00267 000095RR-E =>00242, 00244, 00261 000099RR-E =>00049, 00104, 00107, 00120, 00146, 00241 000100RR-B =>00157, 00170 000101RR-B =>00053, 00056, 00057, 00058, 00060, 00064, 00082, 00083, 00094, 00103, 00167, 00171, 00172, 00177, 00179, 00192, 00206, 00225, 00291, 00314 000104RR-E =>00267 000105RR-B =>00062, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00189, 00190, 00191, 00199, 00204, 00246, 00269, 00318 000106RR-E =>00268 000107RR-A =>00034 000110RR-B =>00173 000110RR-E =>00120 000111RR-B =>00120 000112RR-B =>00052, 00327 000113RR-B =>00051 000113RR-E =>00128, 00131, 00280 000114RR-A =>00044, 00100, 00109, 00110, 00149, 00156, 00168, 00180, 00206, 00207, 00229, 00236, 00238, 00241, 00245, 00246, 00247, 00270, 00283, 00290, 00302 000114RR-B =>00374 000118RR-A =>00002, 00003, 00008, 00009, 00305, 00370 000118RR =>00037, 00159, 00271, 00277, 00336, 00354 000119RR-A =>00209 000120RR-E =>00117 000123RR-B =>00237 000124RR-B =>00179, 00254, 00290, 00320, 00330 000125RR-E =>00045, 00096, 00100, 00302 000125RR =>00202, 00258 000127RR =>00266 000128RR-B =>00012, 00105, 00108, 00256, 00268 000131RR =>00321 000132RR-E =>00253 000136RR-E =>00117, 00270 000137RR-E =>00102, 00267 000138RR-A =>00168, 00170 000138RR-B =>00171 000138RR-E =>00050, 00111, 00297 000142RR-B =>00097 000143RR-E =>00086, 00091, 00092, 00098, 00099 000144RR-A =>00169, 00179, 00202, 00290, 00320 000144RR-B =>00170, 00294 000149RR-A =>00123 000149RR =>00118, 00122, 00125, 00148, 00161, 00224, 00226, 00228, 00229, 00231, 00267, 00291, 00292, 00311 000155RR-B =>00037, 00127, 00347 000155RR =>00091, 00092, 00098, 00099 000156RR =>00197, 00202 000157RR-B =>00322 000158RR-A =>00289 000160RR =>00087, 00126, 00142, 00195, 00253, 00262, 00263, 00264, 00267 000162RR-A =>00202, 00260 000163RR-B =>00156 000164RR =>00055, 00208 000169RR-B =>00147 000169RR =>00163, 00218, 00226 000171RR-B =>00049, 00061, 00107, 00120, 00143, 00146, 00241, 00265 000172RR-B =>00055, 00117, 00262 000175RR-B =>00110, 00149, 00229, 00238, 00246, 00247, 00268, 00280, 00290, 00302 000177RR =>00323 000178RR-B =>00036 000178RR =>00100, 00127, 00161, 00193, 00240, 00325 000179RR-B =>00160, 00212 000179RR =>00232 000180RR-A =>00335 000181RR-A =>00094, 00243, 00251 000182RR-B =>00201 000185RR-A =>00088, 00261, 00289, 00307, 00308 000185RR =>00286, 00306 000187RR-B =>00262 000189RR =>00239, 00245, 00297 000192RR =>00081 000197RR-A =>00330
---	--

000199RR-B =>00107 000201RR-A =>00038, 00084 000203RR =>00100, 00120, 00127, 00193, 00211, 00227, 00240, 00276, 00278, 00325 000205RR-B =>00269 000206RR =>00237 000208RR-A =>00146, 00195 000208RR-B =>00257 000209RR =>00119, 00141, 00237, 00250, 00273, 00302 000212RR =>00046, 00081, 00332 000213RR-B =>00193 000214RR-B =>00193 000216RR-B =>00249 000218RR-B =>00323, 00374 000221RR-B =>00124 000223RR-A =>00089, 00097, 00173, 00181, 00254 000223RR =>00144, 00151, 00276, 00310 000226RR =>00090, 00102, 00116, 00126, 00131, 00267 000229RR-A =>00082 000229RR-B =>00118 000231RR =>00089, 00121, 00237, 00266 000233RR-B =>00108, 00112, 00156 000235RR =>00087, 00116 000236RR =>00084 000237RR-B =>00248, 00309 000239RR-A =>00148, 00153, 00250, 00312 000239RR =>00376 000240RR-B =>00241, 00265 000243RR-B =>00249 000246RR-B =>00366 000247RR-B =>00103, 00104, 00234, 00266, 00268 000248RR-B =>00231, 00278, 00285 000249RR =>00089 000250RR-B =>00124, 00208 000254RR-A =>00035, 00331 000260RR-A =>00180, 00230, 00245, 00296 000260RR-B =>00249, 00270 000260RR =>00123 000262RR =>00034, 00039, 00055, 00087, 00116, 00175, 00315 000263RR =>00116, 00126, 00128, 00131, 00137, 00154, 00155, 00267, 00280, 00315, 00351 000264RR-A =>00193 000264RR =>00044, 00045, 00096, 00103, 00108, 00109, 00110, 00112, 00114, 00115, 00123, 00149, 00152, 00156, 00166, 00168, 00175, 00180, 00195, 00205, 00206, 00207, 00229, 00233, 00236, 00238, 00241, 00245, 00246, 00247, 00260, 00283, 00290, 00293, 00295, 00299, 00300, 00301, 00302, 00304 000267RR-B =>00301 000269RR-A =>00054 000269RR =>00044, 00063, 00095, 00102, 00109, 00166, 00168, 00175, 00222, 00238, 00239, 00241, 00245, 00268, 00280, 00286, 00290 000270RR-B =>00103, 00156, 00206, 00207, 00302 000271RR-A =>00122, 00201, 00285 000271RR-B =>00103 000272RR-B =>00103 000276RR-A =>00264 000277RR-A =>00037, 00227 000280RR-B =>00243 000281RR =>00237 000282RR-A =>00096 000282RR =>00217, 00252, 00255, 00282, 00305 000284RR =>00286 000285RR =>00242, 00244, 00261 000287RR-B =>00288, 00298 000288RR-A =>00274, 00275 000288RR =>00274 000289RR-A =>00163 000290RR =>00175 000291RR-A =>00101, 00162 000292RR-A =>00203 000292RR =>00198 000293RR-A =>00103, 00293 000295RR-A =>00285 000297RR-A =>00327 000298RR =>00088 000299RR =>00348 000300RR =>00145, 00291, 00341 000305RR =>00005, 00042, 00263	000311RR =>00033, 00316 000315RR =>00242 000316RR =>00126, 00195 000320RR =>00007 000323RR =>00294 000331RR =>00236, 00238 000333RR =>00031, 00345, 00346, 00350 000336RR =>00195, 00314 000337RR =>00312 000344RR =>00228, 00229 000345RR =>00209 000352RR =>00081, 00284 000355RR =>00089, 00272, 00301 000356RR =>00061 000358RR =>00286 000368RR =>00249, 00270 000372RR =>00227 000377RR =>00352 000379RR =>00038, 00039, 00040, 00193 000380RR =>00248 000381RR =>00123, 00180, 00272, 00301 000384RR =>00215 000385RR =>00050, 00111, 00239, 00245, 00297 000387RR =>00215 000391RR =>00244 000393RR =>00313 000394RR =>00087, 00090, 00102, 00116, 00126, 00235, 00237 000405RR =>00261 000406RR =>00259 000410RR =>00205, 00244, 00304 000417RR =>00312 000419RR =>00283 000420RR =>00102 000424RR =>00043, 00242 000425RR =>00258 000426RR =>00261 000428RR =>00283 000431RR =>00318 000441RR =>00127 000444RR =>00041, 00049, 00061, 00104, 00107, 00120, 00146, 00241, 00265, 00276 000445RR =>00223, 00224 000449RR =>00127 000451RR =>00332 000456RR =>00133 000457RR =>00086, 00091, 00092, 00098, 00099, 00160, 00212, 00363 000462RR =>00227 000463RR =>00291 000468RR =>00045, 00096, 00123, 00206, 00302 000473RR =>00272 000475RR =>00066, 00068, 00069, 00070, 00071, 00072, 00073, 00075, 00076, 00078, 00079, 00094, 00200 000481RR =>00116, 00139, 00153, 00214, 00313, 00315 000483RR =>00161, 00240 000496RR =>00243 000505RR =>00047 000506RR =>00336 000507RR =>00272 000514RR =>00012, 00256 024304RS =>00055 040407RS =>00055 044250RS =>00285 004779SC =>00169 016394SC =>00169 000561SP-A =>00138 013799SP =>00145 061067SP =>00198 062724SP =>00198 084206SP =>00129 098951SP =>00325 112202SP =>00314 115762SP =>00107, 00265 121731SP =>00216 160825SP =>00313 172947SP =>00105 197527SP =>00176, 00178, 00188 211132SP =>00143, 00146 220366SP =>00132 000360TO-A =>00081
--	--

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**2AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CAUTELAR INOMINADA

00012 - 001008198257-0

Requerente: Dental Alencar Imp. Exp. e Rep. Ltda
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00024 - 001006149693-0

Indiciado: F.S.C. => Transferência Realizada em 31/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007177821-0

Indiciado: R.C.S. => Transferência Realizada em 31/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001008197913-9

Autuado: Maria do Scorro de Castro e outros => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00027 - 001008197904-8

Réu: Elenilson Assunção Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008198259-6

Autor: Renato Beni da Silva - Delegado de Policia Federal => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008198268-7

Réu: Gilvano Silva de Macedo => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00030 - 001008197898-2

Apenado: David do Nascimento Costa => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00031 - 001007168734-6

Sentenciado: Francisco dos Santos da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 31/10/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 001008198311-5

Indiciado: V.C.B.V. => Distribuição por Dependência em 31/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00014 - 001008198265-3

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008198266-1

Indiciado: F.C.E. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008198267-9

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008198269-5

Indiciado: G.A.S. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008198275-2

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00019 - 001008198264-6

Autuado: Cleilson Rodrigues Lima => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 001008198258-8

Indiciado: J.A.S.R. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00021 - 001008198274-5

Indiciado: R.N.G.S. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00022 - 001008198283-6

Requerente: Bernardino Patrício da Silva => Distribuição por Dependência em 31/10/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00023 - 001008198291-9

Autuado: Sebastião Pereira D Silva => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00032 - 001008198282-8

Indiciado: E.X.B. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

CONSELHO TUTELAR

00001 - 001008194457-0

Criança Adol: S.M.A. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001008194456-2

Educando: I.B.L.V. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 09/12/2008, às 11:45 Horas. Adv - Geraldo João da Silva.

00003 - 001008194458-8

S.educando: F.G.F. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 09/12/2008, às 11:40 Horas. Adv - Geraldo João da Silva.

00004 - 001008194460-4

S.educando: F.E.V.C.C. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 09/12/2008, às 11:50 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2AVARACÍVEL

Expediente de 31/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrdt

Frederico Bastos Linhares

IMPUGNAÇÃO

00037 - 001008194064-4

Ipugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Vandernildo da Silva Simão => REPUBLICAÇÃO: I.

Apensem-se aos autos principais

II. Após, intime-se o Impugnado para, em querendo, manifestar-se no prazo legal

III. Int. Boa Vista/RR, 15/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

4AVARACÍVEL

Expediente de 31/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00044 - 001001005693-4

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Luiz Carlos Florenciano e outros => DESPACHO: I- Consta dos autos farto conjunto probatório, inclusive documental, revelando-se como desnecessária a pretendida oitiva de testemunhas II- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

AÇÃO DE COBRANÇA

00045 - 001006146780-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosilda Maria de Lima => DESPACHO: Oficie-se. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

BUSCA E APREENSÃO

00046 - 001008182384-0

Requerente: Roberto Sousa Silva

Requerido: Elival Bernardo Coutinho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00047 - 001007173183-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: F.p.c. Campos-me => DESPACHO: Oficie-se. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara.

00048 - 001008182497-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisca Pereira Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 43). Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00049 - 001007177686-7

Requerente: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda Requerido: Magu Comercio de Brikudos Ltda-me => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, concedo a tutela pretendida na exordial, determinando a exclusão das anotações perante os órgãos de proteção ao crédito. Oficie-se. Considerando que regularmente citada, deixou passar a requerida passar em albís o prazo que lhe fora concedido para apresentação de sua resposta escrita, decreto-lhe a revelia. Caso de julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00050 - 001007154945-4

Consignante: Emílano Artur de Freitas Lima Filho

Consignado: Banco do Brasil S/A e outros => DESPACHO: Oficie-se (fls. 50). Boa Vista, 24.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00051 - 001007166919-5

Consignante: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Consignado: Vet Rio - Produtos Agro-pecuários Limitada => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00052 - 001008188468-5

Consignante: Marlene Martins Nunes

Consignado: Banco Finasa S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Envelope. Port. 02/99. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

DEPÓSITO

00053 - 001001005364-2

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c

Réu: Alcimir Sarmento de Araújo => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n°001/05 - CGJRR

II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 31.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00054 - 001005119677-1

Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda

Réu: Francisco Rodrigues de Brito => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ n°055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do DETRAN com a finalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR III- Observe o cartório que a ação restou convertida em depósito a fls. 61 (retifique-se/comunique-se). Boa Vista, 24.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

EXECUÇÃO

00055 - 001001005012-7

Exequente: Emilly N Breves Ferreira e outros

Executado: Sabemi Previdência Privada => DESPACHO: I- Certifique-se quanto à liberação dos valores excedentes à penhora. Caso ainda não tenha sido realizada, promova-se o ato com celeridade.

II- Havendo interesse de menores, encaminhem-se os autos ao ilustre representante Ministerial. Boa Vista, 30.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Silvia Aurélio Baldissera, Mário Junior Tavares da Silva, Homero Bellini Junior, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes França.

00056 - 001001005303-0

Exequente: Edivan Leite Ramos

Executado: Romualdo Guimarães de Araújo => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº001/05 - CGJRR

II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00057 - 001001005359-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: José de Mello Medeiros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº001/05 - CGJRR

II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00058 - 001001005366-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Jurandi Poty Maurício => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº001/05 - CGJRR

II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Hever Berg Maurício.

00059 - 001001005384-0

Exequente: Hidra Comercial Ltda

Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº001/05 - CGJRR

II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00060 - 001001005990-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Medshop Ltda => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão do processo por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº01/05 - CGJRR

II- Decorrido o prazo, diga o autor. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Juzelter Ferro de Souza.

00061 - 001002055483-7

Exequente: Auto Posto Triangulo Ltda

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital. Port. 02/99. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

00062 - 001003075014-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Miguel da Lima Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00063 - 001004096210-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda => DESPACHO: I- A desconsideração da personalidade jurídica não prescinde da comprovação de legitimidade da pessoa a ser integrada à relação processual

II- Observada tal regra pelo exequente, conclusos. Boa Vista, 30.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00064 - 001005102776-0

Exequente: Salomao Alcolumbre e Cia Ltda

Executado: Jhony D Maduro => DESPACHO: I- Defiro

II- Após, diga o autor. Boa Vista, 31.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00065 - 001005116628-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Dilamar Cardoso Salvião => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00066 - 001005121489-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Genesio Haas => DESPACHO: Oficie-se. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00067 - 001006127602-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Raimundo Rodrigues Lopes => DESPACHO: I- Citado por editorial, permaneceu inerte o requerido

II- Nomeio-lhe como curador o Dr. Anderson Cavalcanti (DPE) III- Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00068 - 001006128222-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: José Alves de Oliveira => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00069 - 001006128582-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Manoel Ricarte Beserra => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00070 - 001006131319-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Severino José da Silva => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00071 - 001006136410-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Webert Oliveira da Conceição => DESPACHO: Oficie-se. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00072 - 001006138833-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Willykes Passos Viana => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00073 - 001006138889-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Veranilda Matos Lavareda => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00074 - 001006139037-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Jose Nilton Matias Lima => DESPACHO: I- Defiro II- Após, diga o autor. Boa Vista, 31.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00075 - 001006142603-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Raimunda Luiz de Souza => DESPACHO: Oficie-se. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00076 - 001006142700-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonio Lima Mendes => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00077 - 001006142758-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Domingos Salvio da Silva => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00078 - 001007155186-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria Gorete Barros de Oliveira => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00079 - 001007155212-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Arteson da Rocha Gomes => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00080 - 001008185086-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/A Executado: Supermercado Fortaleza Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se precatória (fls. 59). Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00081 - 001001005525-8

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz Executado: Carlos Eduardo Levischi => DESPACHO: I- Promova-se a emissão de certidões requeridas pelo exequente (fls. 394), com base no Provimento 003/08 - CGJRR
II- Após, defiro a suspensão do processo por um ano, nos termos do Provimento nº 001/05 - CGJRR
III- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Hélio Miranda, Haydée Nazaré de Magalhães.

00082 - 001005102628-3

Exequente: Sivirino Pauli Executado: Carlos César Oliveira Ribeiro => DESPACHO: I- Expeça-se o alvará de liberação sobre a quantia informada a fls. 195 II- Feito isso, diga o exequente. Boa Vista, 29.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00083 - 001001005035-8

Exeqüente: Adbrás Administradora Brasil S/c Executado: Robervan Maia de Lima => DESPACHO: I- Tratando-se ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito, oficie-se quanto à desconstituição da ordem de prisão
II- Feito isso, defiro a suspensão do processo, nos termos do provimento nº 01/05-CGJ/RR
III- Decorrido o prazo, diga o autor. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00084 - 001006133573-2

Exequente: Gessoraima Ltda Executado: Neuza Maria Velasco Oliveira de Castilho => DESPACHO: I- Intime-se a executada, a fim de que se manifeste acerca da composição da demanda
II- Após, conclusos. Boa Vista, 29.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00085 - 001007166325-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A Réu: Nilo Figueiredo Dantas Filho - Me => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Envelope. Port. 02/99. Adv - Waldir Gomes Ferreira.

00086 - 001008190483-0

Autor: Márcio André de Castro Bandeira

Réu: Banco Finasa S/A => DECISÃO: I- Citado, permaneceu inerte o requerido
II- Decreto-lhe a revelia
III- Caso de julgamento antecipado da lide
IV- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

INDENIZAÇÃO

00087 - 001004083897-0

Autor: Gilzeneide Remigio Gomes

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao e. Tribunal de Justiça. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00088 - 001005118983-4

Autor: Hildemária Teixeira Miranda

Réu: União do Policial Rodoviário do Brasil e outros => DESPACHO: I- Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com trânsito em julgado
II- Feito isso, conclusos para sentença. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Agenor Veloso Borges, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mozar de Carvalho Rippel.

00089 - 001005124429-0

Autor: Diego Almeida Rodrigues

Réu: Restaurante Ville Dumont => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apro-*ç*iará réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Fernando Pinheiro dos Santos, Marlene Moreira Elias.

00090 - 001006151082-1

Autor: Agatha Construção Serviços e Comercio Ltda

Réu: Alberto Rebelo e Cia Ltda => DECISÃO: I- Questões preliminares serão analisadas em sentença
II- Fixo como ponto controvertido a existência ou não do protesto do título, bem como o direito à indenização pelos danos sofridos
III- Sendo a questão unicamente de direito, configura-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide
IV- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Naudal Rodrigues de Almeida, Luciana Rosa da Silva.

00091 - 001008182664-5

Autor: Raquel Welk de Sousa Silva

Réu: Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas e outros => DESPACHO: I- Certifique-se quanto à citação e contestação dos requeridos
II- Após, conclusos. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

00092 - 001008182668-6

Autor: Katiuscia Lopes da Silva

Réu: Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas e outros => DESPACHO: I- Certifique-se quanto à citação e contestação dos requeridos
II- Após, conclusos. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

MONITÓRIA

00093 - 001007178384-8

Autor: Wsm da Silva - Me

Réu: Dados Informática Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

ORDINÁRIA

00094 - 001005102165-6

Requerente: Sueli da Silva Leitao

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Apresentar alegações finais. Port. 02/99. Adv - Clodoc Ferreira do Amaral, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Sivirino Pauli, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00095 - 001005115110-7

Requerente: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo
 Requerido: José Walace Barbosa da Silva e outros => DESPACHO:
 Cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao e. Tribunal de
 Justiça. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José
 Pedro de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00096 - 001006128280-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Melo e Santos Ltda => DESPACHO: Proceda-se na
 forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz
 Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel
 Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kerdec Lopes Mendonça
 Filho, Camila Araújo Guerra.

00097 - 001007179778-0

Requerente: Anaconda Tours Ltda
 Requerido: Iata Internacional Air Transport Association Brasil =>
 FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, nego o pleito de
 antecipação de tutela. Manifeste-se a autora sobre os termos da
 resposta escrita. Boa Vista, 30.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv -
 Italo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto.

00098 - 001008182665-2

Requerente: Lusinete Souza Silveira Lima
 Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de
 Deus e outros => DESPACHO: I- Certifique-se quanto à citação e
 contestação dos requeridos
 II- Após, conclusos. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter.
 Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Antônio Oneildo
 Ferreira, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

00099 - 001008182692-6

Requerente: Edivante da Costa Moura
 Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de
 Deus e outros => DESPACHO: I- Certifique-se quanto à citação e
 contestação dos requeridos
 II- Após, conclusos. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter.
 Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Antônio Oneildo
 Ferreira, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00100 - 001001005557-1

Autor: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda
 Réu: Arthur Gomes Barradas => DESPACHO: Cumpridas as
 formalidades legais, remetam-se ao e. Tribunal de Justiça. Boa Vista,
 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira,
 Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco
 das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00101 - 001008184465-5

Autor: Castelao Materiais de Construção Ltda
 Réu: Transalex Cargas Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.
 Apresentar réplica no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Jaques
 Sonntag, Wilson Santana Venturim.

SAVARACÍVEL

Expediente de 31/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino

EXECUÇÃO

00102 - 001007173507-9

Esequente: Petrobras Distribuidora S/A
 Executado: B.b. Petróleo Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE
 para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n°
 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes,
 Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Marcos
 Guimarães Dualibi, Daniele de Assis Santiago.

INDENIZAÇÃO

00103 - 001007165783-6

Autor: Targino Carvalho Peixoto
 Réu: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda =>
 SENTENÇA - (...) Face o exposto, julgo pedido improcedente.
 Condeno ainda o autor ao pagamento das custas processuais e dos
 honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após
 o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do
 não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo
 para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito
 em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859).
 Defiro o pedido de fl. 23, devendo o Cartório efetuar a inclusão do
 advogado indicado na fl. 08. Boa Vista, 31/10/2008. Dr. Mozarildo
 Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas
 Socorro, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira,
 Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara, Sivirino Pauli, Henrique
 Edurado Ferreira Figueiredo.

00104 - 001007166850-2

Autor: Ílio Araújo de Oliveira Junior
 Réu: Banco Bradesco S/A => SENTENÇA - (...) Face o exposto,
 julgo improcedente o pedido do autor. Condeno ainda o autor ao
 pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios fixados
 por equidade em R 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado
 e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao
 setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento
 voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado,
 independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Defiro o
 pedido de fl. 23, devendo o Cartório efetuar a inclusão do advogado
 indicado na fl. 08. Boa Vista, 30/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro
 Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega,
 Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Kurt Schünemann Júnior,
 Elaine Peixoto Mattos, Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Viviane
 Oliveira da Silva Rios, Alexander Sena de Oliveira.

ORDINÁRIA

00105 - 001007160817-7

Requerente: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda
 Requerido: Reimassas Produtos Alimentícios S/A e outros =>
 SENTENÇA - (...) Face o exposto, julgo o pedido procedente para
 declarar a nulidade da duplicada descrita na petição inicial, cessando
 todos os seus efeitos, e para condenar a parte ré ao pagamento de
 indenização por danos morais no valor de R 4.150,00 (quatro mil
 cento e cinqüenta reais), com juros e correção a partir da sentença.
 Confirmo a decisão de antecipação de tutela para determinar o
 cancelamento definitivo do protesto. Expeça-se ofício ao cartório em
 que se efetivou a restrição. Condeno ainda as réis ao pagamento das
 custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do
 valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das
 custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do
 TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias,
 contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de
 intimação (STJ, REsp 954859). Defiro o pedido de fl. 23, devendo o
 Cartório efetuar a inclusão do advogado indicado na fl. 08. Boa
 Vista, 31/10. /2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de
 Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Geórgida Fabiana M. de
 Alencar Costa, Antônio Pinheiro Costa Júnior, Leonardo da Costa
 Lessa, Ricardo Alves de Oliveira Filho, Otto Willy Gubel Júnior.

6AVARACÍVEL

Expediente de 31/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen De Miranda
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00106 - 001008191109-0

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Roraima
 Requerido: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros => DESPACHO
 EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls.

79.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00107 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo

Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.630. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00108 - 001005102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Indefiro pedido de fls. 243. Aguarde-se ofício do Bacen.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Maria Emilia Brito Silva Leite, Leandro Leitão Lima, José Demontiê Soares Leite.

00109 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lindonaldo F dos Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00110 - 001005115593-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lindemberg Suterio Baima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.180. Proceda-se como se requer. Aguarde-se ofício do Bacen.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00111 - 001006127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 257.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00112 - 001006133052-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Max Souza da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 141.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00113 - 001006142590-5

Autor: Maria Soares Borges

Réu: Sul América Seguros S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a DPE/RR, sobre fls.68.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Kristen Roriz de Carvalho.

00114 - 001006146795-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Comercial Nova Geração e Representação Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 167.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00115 - 001006146799-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Antonio Reginaldo O Ramos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00116 - 001007156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia

Réu: Diocese de Roraima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste

processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00117 - 001007163960-2

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Maria Emilia Brito Silva Leite, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00118 - 001007165018-7

Autor: Joab Barbosa de Carvalho

Réu: Arlindo Antonio Muller => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Certifique-se o trânsito em julgado. Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, João Fernandes de Carvalho.

00119 - 001007166187-9

Autor: Wilsia Cardoso de Miranda

Réu: Vp Bens Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão/sentença.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00120 - 001008182137-2

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping

Réu: Canuto Cândido Chaves Neto => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00121 - 001008185750-9

Autor: Amaro Baixor de Ataíde

Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Marcos Antonio dos Santos Vieira.

00122 - 001008188342-2

Autor: Iveta de Souza Lima

Réu: Ivalci Centenário => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luiz Valdemar Albrecht.

AÇÃO RESCISÓRIA

00123 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls. 528. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00124 - 001007165179-7

Autor: Jan Roman Wilt

Réu: Rômulo Wilson Vaca Marques => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Restaure-se a capa.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá.

ANULATÓRIA

00125 - 001008187369-6

Autor: Márcia Sales Souza - Me

Réu: Watson Pessoa Pinto => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão/sentença.(a) Boa

Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

BUSCA E APREENSÃO

00126 - 001006131437-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Mariga Ghoretti Lopes => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00127 - 001008181833-7

Requerente: Lelia Regina Litaiff e Litaiff

Requerido: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Ednaldo Gomes Vidal, Bernardino Dias de S. C. Neto, Rachel Silva Icassatti Mendes, Lizandro Icassatti Mendes.

00128 - 001008184694-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Daniel Abel Carlos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão/sentença.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00129 - 001004097690-3

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Jesiel dos Santos Leite => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão/sentença.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

00130 - 001006150648-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Carlos Augusto Mota de Souza => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls.51, pois não há documentos originais a instruir a inicial.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
AVERBADO Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha.

00131 - 001007164428-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hugo Ferreira Evangelista => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 118.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Andréa Letícia da S. Nunes.

00132 - 001007166799-1

Autor: Cnf = Consorcio Nacional Ltda

Réu: Alessandra Mady Nascimento => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão/sentença.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alex dos Santos Ponte.

00133 - 001007167213-2

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Luís Cláudio de Melo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alessandra Costa Pacheco, Juberli Gentil Peixoto.

00134 - 001007171365-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Osmarina Ferreira Pinto => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 100.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha.

00135 - 001007171915-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jesse Alexandre Vieira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00136 - 001007172772-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jose Dogerio Medeiros Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00137 - 001008181737-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rosileide Atan da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 72.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00138 - 001008183467-2

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Francisco Ednaldo dos Santos Sousa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 34.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves, Vilma Oliveira dos Santos.

00139 - 001008186898-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Neival Nascimento da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Carlos Alessandro Santos Silva.

00140 - 001008188549-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Pereira de Moraes => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.55, in fine. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro.

CAUTELAR INOMINADA

00141 - 001006140135-1

Requerente: Vilma de Luna Coelho

Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Certifique-se o trânsito em julgado. Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00142 - 001006150599-5

Requerente: Maria de Fátima Menezes Cavalcante

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00143 - 001007160690-8

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Certifique-se o trânsito em julgado. Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Renata Dias de Freitas Telles.

00144 - 001008182174-5

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Sabemi Seguradora S/A e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerida SABEMI SEGURADORA.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00145 - 001008183039-9

Requerente: Terezinha Timóteo da Silva

Requerido: Banco Minas Gerais - Bmg => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008.

Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Erika Naiana D'aquino Pires.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00146 - 001006143854-4

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Renata Dias de Freitas Telles.

00147 - 001008185426-6

Requerente: Raimundo Keler Alves de Souza

Requerido: Banco Finasa S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão/sentença.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Rogério de Sales.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00148 - 001006142443-7

Consignante: Jorge Leônidas Souza França

Consignado: Banco Bmc S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.108. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Elaine Bonfim de Oliveira.

00149 - 001006142501-2

Consignante: Boa Vista Energia S/A

Consignado: Irivalda Maria Souza da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 300/ 303.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00150 - 001008186620-3

Autor: Derbas Alencar da Silva

Réu: Edson Acacio de Pontes => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão/sentença.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001008189175-5

Autor: José Sales Rios

Réu: Sabemi Seguradora S/A e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 136.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

DEMARCATÓRIA

00152 - 001007162957-9

Autor: Francisco Manuel Gomes e outros

Réu: José Dilson Magalhães e outros => DECISÃO: A presente Ação de Usucapião, tem como objeto, questão fundiária. A letra "d" do inciso I, do art. 36, do Código de Organização Judicária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca da Capital de Boa Vista-Roraima. Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Encaminhem-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após, eventuais recursos. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, João Pujucan P. Souto Maior.

DEPÓSITO

00153 - 001007171942-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Walteir Alves Pinto => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão/sentença.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00154 - 001007174519-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Rones Terminelis da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento da decisão de fls. 59/60 neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00155 - 001008185835-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Sheila Figueira Costa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução de ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00156 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.328. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Cicero Pereira de Oliveira, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00157 - 001004083129-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EMBARGOS DEVEDOR

00158 - 001005105339-4

Embargante: Cabral e Cia Ltda

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

00159 - 001006146958-0

Embargante: Ednaldo Gomes Vidal

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Indefiro pedido de fls.51. Atente o Requerente que o feito encontra-se sentenciado.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00160 - 001008182468-1

Embargante: José Maria da Silva Souza

Embargado: Een Ramalho => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00161 - 001008193622-0

Embargante: Arthur Gomes Barradas

Embargado: Alair Bonfim de Barros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão/ sentença.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Antônio C de Souza.

00162 - 001008194495-0

Embargante: Castelao Materiais de Construção Ltda

Embargado: Paulo Roberto Francisco da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão/ sentença.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag.

00163 - 001008194758-1

Embargante: Castelao Materiais de Construção Ltda

Embargado: Paulo Roberto Francisco da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Ao Cartório, para certificar a tempestividade da peça de fls. 35, conforme alegado. (a) Boa Vista-

RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Adv - Paula Cristiane Araldi, José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO

00164 - 001001005041-6

Exeqüente: Aferr

Executado: Comeia Industria e Comércio de Artefatos Ceramicos e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001001007073-7

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Construtora Itapuan Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 253.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00166 - 001001007140-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Reges Savio de Almeida Pereira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls. 155. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00167 - 001001007162-8

Exeqüente: Pemaza Amazônia S/A

Executado: Ana Cristina Ferreira de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Portano, valendo-me do processo de integração normativa, por analogia, com fundamento no § 4º, artigo 53, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), c/c, inciso VI, do artigo 267, do Código do Processo Civil, extinguo o processo, sem resolução do mérito. Devolvam-se os documentos ao Autor. Sem custas e honorários advocatícios. (a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00168 - 001001007197-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Taz Importação Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00169 - 001001007210-5

Exeqüente: Famac Industria de Máquinas Ltda

Executado: MI Pinheiro de Menezes => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Renato José Pereira Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow.

00170 - 001001007355-8

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Almiro José Mello Padilha, Anastase Vaptistis Papoortzis, Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Juzelter Ferro de Souza.

00171 - 001001007582-7

Exeqüente: B.A.

Executado: J.O.S. e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Vistos, homologo cálculos de fls. 190. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Elinaldo do Nascimento Silva.

00172 - 001001007594-2

Exeqüente: Sivirino Pauli

Executado: Francisco Mourão dos Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.278. Proceda-se como se requer. Vistos, homologo cálculos de fls, 272. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Edir Ribeiro da Costa.

00173 - 001001007604-9

Exeqüente: Wanquerdan de Souza

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.616/617. Proceda-se como se requer. Vistos, homologo cálculos de fls. 62. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Célia Regina Cursino Ferraz.

00174 - 001001007618-9

Exeqüente: Hlmb Araújo

Executado: Andréia Maria Silva Pinheiro => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.138. Proceda-se como se requer. Vistos, homologo cálculo de fls. 132.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

00175 - 001001007650-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 242.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00176 - 001001007700-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: José Eduardo de Figueiredo e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Vistos, homologo cálculos de fls. 165. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00177 - 001001007718-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Carlos Regis Rufli => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00178 - 001001007885-4

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Oazis Construções Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00179 - 001001007970-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.358.Proceda-se como serequer. Homologo cálculos de fls.352. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Sivirino Pauli.

00180 - 001002026691-1

Exeqüente: Gentilla Sella

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Indefiro pedido de fls.322.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00181 - 001002050398-2

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
 Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.288. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00182 - 001003062609-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 176.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00183 - 001003062621-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Francisco Alves Rodrigues => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 160.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00184 - 001003062625-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls. 172. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00185 - 001003062633-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Marines Cruz Carvalho => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Vistas à DPE.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00186 - 001003063005-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Jose Ramos da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 249.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00187 - 001003063067-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Maria Ester Pereira Costa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00188 - 001003072004-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A
 Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00189 - 001003074907-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Hilda Coelho Costa => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.185.Proceda-se como se requer. Homologo cálculos de fls.161. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00190 - 001003075025-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Silvana dos Santos Przibilwiez => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.182. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00191 - 001003075549-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro

de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00192 - 001004079323-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 321.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00193 - 001004083532-3

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
 Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 324.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00194 - 001004087102-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A
 Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls. 474. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00195 - 001004092370-7

Exeqüente: A.L.P.
 Executado: P.V.S.F. => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00196 - 001005109666-6

Exeqüente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Vistas ao MP.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001005112774-3

Exeqüente: Auto Posto Mucajai Ltda
 Executado: Andressa Fernandes Novaes => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00198 - 001005113855-9

Exeqüente: Bunge Fertilizantes Sa
 Executado: Fazenda Sossego Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Arivaldo Moreira da Silva, José Antonio Moreira, Andréia Margarida André.

00199 - 001005116321-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Rosângela dos Reis Pereira => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00200 - 001005116623-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Izaias Ferreira Azevedo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução de ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00201 - 001005120746-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Maria Izabel Valentim e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente. Esclareça o seu pedido.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De

Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção, Luiz Valdemar Albrecht.

00202 - 001005121341-0

Exeqüente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda
Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão/sentença.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Agamenon de Almeida.

00203 - 001006133413-1

Exeqüente: Hospital Lotty Iris
Executado: Helton Queiroz de Souza => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00204 - 001006138377-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
Executado: Jis de Souza Neto e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 156.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00205 - 001006138382-3

Exeqüente: Noeli Aparecida Faria
Executado: Uyrapurú Comunicações e Publicidade Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Vianna Simões Batista.

00206 - 001006145019-2

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/A
Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00207 - 001006147586-8

Exeqüente: Construshop Caçari Material de Construção Ltda
Executado: J. Souza Mota => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 209.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00208 - 001007165192-0

Exeqüente: Maurício de Araújo Souza
Executado: F A Comércio e Representações Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente (julgamento de embargos). Vistos, homologo cálculos de fls. 104. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

00209 - 001007166145-7

Exeqüente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
Executado: Sergen Serviços Gerais e Engenharia S.a => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.264. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00210 - 001007166623-3

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda
Executado: Maria Lucia Freire Brasil => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução de ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Diogenes Silva Abreu.

00211 - 001007168102-6

Exeqüente: Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A Embratel
Executado: Technete - Tecnologia em Conectividade => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.67. Proceda-se como se requer. Homologo cálculos de fls. 57. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00212 - 001007177700-6

Exeqüente: e e Ramalho Me
Executado: José Maria da Silva Souza => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo em apenso.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Elidoro Mendes da Silva.

00213 - 001007179479-5

Exeqüente: Sotreq S/A
Executado: Mr Terraplenagem e Construção Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Selma Mara Santana Mota, Wellyngton da Silva e Silvânia da Silva Nóbrega.

00214 - 001007179700-4

Exeqüente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda
Executado: Alessander Tuanan de Lima Villabona => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.66. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00215 - 001008181960-8

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda e outros
Executado: Paralela Construção e Comercio Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.89. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00216 - 001008182325-3

Exeqüente: Karcher Indústria e Comércio Ltda
Executado: I L Barbosa Lima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 54/56.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rosilena Freitas.

00217 - 001008184438-2

Exeqüente: Valter Mariano de Moura
Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 78.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00218 - 001008184990-2

Exeqüente: Paulo Roberto Francisco da Silva
Executado: Castelão Material de Construção Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls. 45. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

00219 - 001008185101-5

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: Sebastião Pereira Costa Me e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00220 - 001008185349-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: Rafael de Castro Filho Me e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00221 - 001008185363-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: Itamar P Rodrigues e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008.

Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00222 - 001008187018-9
Exequente: Sociedade Fogas Ltda
Executado: Mercantil Primavera Ltda => DESPACHO EM
INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls.
42(certidão).(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gurses De
Miranda - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes

00223 - 001008188300-0
Exequente: Lojas Perin Ltda
Executado: Ana Claudia de Matos Pereira => DESPACHO EM
INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do
despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008.
Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Bianca de Assis Maffei
Costa

00224 - 001008188308-3
Exequente: Lojas Perin Ltda
Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO
EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a)
Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de
Direito. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa, Marcos Antônio C de
Souza.

00225 - 001008188586-4
Exequente: Banco da Amazônia S/A
Executado: Mauricio Albert Guimarães Ferreira e outros =>
DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de
fls. 67. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro
de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00226 - 001004081983-0
Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza
Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda =>
DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguardar-se pelo
cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 28 de
outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv -
Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

00227 - 001004097638-2
Exequente: Francisco Alves Noronha
Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur =>
DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente
sobre fls. 185.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De
Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha,
Frederico Bastos Linhares, Fernando Marco Rodrigues de Lima,
Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos

00228 - 001005123290-7
Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza
Executado: American Express Tempo e Cia => DESPACHO EM
INSPEÇÃO JUDICIAL: Indefiro pedido de fls.125. Aguarde-se
resposta de ofício do Bacen.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de
2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Milson Douglas
Araújo Alves. Marcos Antônio C de Souza

00229 - 001006131263-2
Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO EM
INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 214.(a)
Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gürsen De Miranda - Juiz de
Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de
Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes
Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner
Maurício

00230 - 001007161393-8
Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros
Executado: João Nunes de Araújo => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Indefiro pedido de fls. 84.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Janot Holsbach.

00231 - 001007166120-0
Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza
Executado: Hiperion de Oliveira Silva => DESPACHO EM
INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 74.
Restaure-se capa (a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gurses

De Miranda - Juiz de Direito, Adv - Marcos Antônio C de Souza,
Francisco José Pinto de Mecêdo.

00232 - 001007172825-6
Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos
Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 108.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008.
Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos

00233 - 001007177444-1
Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros
Executado: Renato Matos da Silva => DESPACHO EM
INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 44.(a)
Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gurzen De Miranda - Juiz de
Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00234 - 001008186804-3
Exequente: Alexander Sena de Oliveira
Executado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A =>
DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de
fls.52. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro
de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexander
Sena de Oliveira.

00235 - 001008192869-8
Exequente: Luciana Rosa da Silva
Executado: Csm Distribuidora Ltda => DESPACHO EM
INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 20-
v.(certidão).(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De
Miranda - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00236 - 001002044959-0
Exequente: Boa Vista Energia S/A
Executado: Ara Lucena => DESPACHO EM INSPEÇÃO
JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 293.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00237 - 001002046726-1
Exequente: Míriam Di Manso
Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO EM
INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 498.(a)
Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de
Direito. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Míriam Di
Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos
dos Anjos, Luciana Rosa da Silva

00238 - 001002048543-8
Exequente: Boa Vista Energia S/A
Executado: Francisca P. Rodrigues => DESPACHO EM
INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 337
(esclareça seu pedido).(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008.
Gursen De Miranda - Juiz de Direito, Adv - José Jerônimo
Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner
Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de
Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira
de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

00239 - 001003070707-8
Exeqüente: Banco General Motors S/A
Executado: Maria Ivete Menezes Chagas => DESPACHO EM
INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 455.(a)
Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de
Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique
Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Almir Rocha de
Castro Júnior.

00240 - 001003073995-6
Exequente: Mário Souza da Rocha
Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo (fls.1493).(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

00241 - 001004083245-2

Exeqüente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls.

311.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00242 - 001004091066-2

Exeqüente: Santa Clara Industria e Comercio Ltda.

Executado: Supermercado Butekápo Ltda. => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Lauro Henrique Lobo Bandeira, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Tarciano Capiberibe Barros, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00243 - 001004091862-4

Exeqüente: Sonaira de Souza Mota

Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Viviane Noal dos Santos Esteves, Viviane Bueno da Silva.

00244 - 001004097321-5

Exeqüente: M.T.S.S.J.

Executado: A.C.O. e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 290.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Gleydson Alves Pontes, Camila Arza Garcia, Gil Viana Simões Batista.

00245 - 001004098084-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Tabela Engenharia Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 106.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Lenon Geysom Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00246 - 001005114861-6

Exeqüente: Boa Vista Energia

Executado: Joao Lopes Lima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 184 e seguintes.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira.

00247 - 001005116393-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Onofre Roque de Medeiros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.121. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00248 - 001005120300-7

Exeqüente: Osvaldo Batista da Costa

Executado: Leônidas Severino da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Indefiro pedido de fls. 104. Aguarde-se ofício do Bacen.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Janaína Debastiani, Eduardo Silva Medeiros.

00249 - 001006133360-4

Exeqüente: José Artur de Araújo Martins

Executado: Free Way e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie

Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Nestor Marcelino, Gianne Gomes Ferreira.

00250 - 001006146312-0

Exeqüente: Vilma de Lucena Coelho

Executado: Banco Fiat S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Certifique-se o trânsito em julgado. Dê-se baixa e arquive-se.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Elaine Bonfim de Oliveira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00251 - 001007167082-1

Impugnante: Telemar Norte Leste S/A

Impugnado: Sonaira de Souza Mota => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Clodocí Ferreira do Amaral.

00252 - 001008193184-1

Impugnante: Transportes Carinhoso Ltda

Impugnado: Ailton Rodrigues Wanderley e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 13.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Sergio Marinho Lins, Ernesto Alves de Souza, Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00253 - 001001007155-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão/sentença.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nadaf de Lima, Daniel Araújo Oliveira.

00254 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão Vistos, homologo cálculos de fls. 388.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida.

00255 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros

Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00256 - 001001007596-7

Autor: Alecienne Ribeiro Rodrigues de Lima

Réu: Folha de Boa Vista => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 236. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Frederico Silva Leite.

00257 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro

Réu: Francisco Pereira de Souza => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Restaure-se a capa.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00258 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes

Réu: Caixa de Pec. Ass. Prev. Serv Fund.de Saúde Pública-capesesp => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 429/431.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luis Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana.

00259 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino
 Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 287/ 289.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Otávio Brito.

00260 - 001004081266-0

Autor: Noeli Aparecida Faria
 Réu: Tv Caburai => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 97.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Socorro, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00261 - 001005102334-8

Autor: John Nascimento da Conceição
 Réu: Centro Cultural Channel Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Iliane Rosa Pagliarini, Emerson Luis Delgado Gomes, Fernanda Nascimento, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Agenor Veloso Borges, Camila Arza Garcia.

00262 - 001005108310-2

Autor: Nilva da Silva Braga
 Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00263 - 001005108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima
 Réu: Oculistas Associados de Roraima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 230.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00264 - 001006129167-9

Autor: Guilherme Jose Pires Accioly e outros
 Réu: Unimed Boa Vista Coperativa de Trabalho Medico => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, Rommel Luiz Paracat Lucena, André Luiz Villória.

00265 - 001006129692-6

Autor: Maria José Araújo de Melo
 Réu: Bradesco Seguros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 680.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Adriana Paola Mendivil Vega, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00266 - 001006132600-4

Autor: Marcos Antonio Zanatta
 Réu: Panificadora e Confeitaria Pão do Céu => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls.67. Proceda-se como serequer.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. **VERBADO** Adv - Alexander Sena de Oliveira, Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00267 - 001006142039-3

Autor: José Cláudio Brasil da Silva
 Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Jonh Pablo Souto Silva, Daniele de Assis Santiago, Bruno da Silva Mota.

00268 - 001006143697-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda
 Réu: Banco Itaú S/A e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Sena de Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Rogério Ferreira de Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Maria Emília Brito Silva Leite.

00269 - 001007157209-2

Autor: Suiami Vieira Almeida
 Réu: Instituto Batista de Roraima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 127.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Johnson Araújo Pereira.

00270 - 001007165405-6

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro
 Réu: Souza Cruz S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00271 - 001007171478-5

Autor: Eusiquele Guimarães Castro
 Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00272 - 001007173574-9

Autor: Caio Rubens Severiano da Silva
 Réu: Editora Folha de Boa Vista => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 71-v, bem como a Requerida. Defiro o pedido de 74. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Cezar Pereira Camilo, Marlene Moreira Elias, Manuela Dominguez dos Santos.

00273 - 001007177442-5

Autor: Regina Inês de Sousa Borges
 Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 69.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00274 - 001008180876-7

Autor: Maria das Graças Lima Terassi
 Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Warner Velasque Ribeiro, Maria Emilia Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco.

00275 - 001008184849-0

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco
 Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerida sobre fls. 98.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00276 - 001008186958-7

Autor: Isabel Celina Neves de Albuquerque Cesar
 Réu: Salomão Veículos Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro.

00277 - 001008187249-0

Autor: Ednaldo Gomes Vidal
 Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-

RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00278 - 001008188380-2

Autor: M C Roque Junior - Me

Réu: Monte Roraima Turismo Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão/sentença.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Francisco Alves Noronha.

00279 - 001008189305-8

Autor: Maria de Nazare Rodrigues da Silva

Réu: Banco do Brasil => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 25.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00280 - 001002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Leonario Paiva de Araújo e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 251.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Mauricio, Rárison Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00281 - 001002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução de Aviso de recebimento.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00282 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustiveis e Peças Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão/sentença.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

00283 - 001006135413-9

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Izaías Rodrigues de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00284 - 001006137350-1

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda

Réu: Portal Madeira Ltda - Me e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 150.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00285 - 001007155929-7

Autor: Maria Luzineide Faria de Carvalho

Réu: Ivalcir Centenaro => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Luiz Valdemar Albrecht, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00286 - 001008183495-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo

Réu: C Nogueira e Cia Ltda e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alcides da Conceição Lima Filho, Liliana Regina Alves, Faic Ibrahim Abdel Aziz.

00287 - 001008186626-0

Autor: Edgilson Dantas Santos

Réu: J. K. Comercio e Assistência Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto

no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00288 - 001008187033-8

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Im de Souza => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 65.(a) Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

OPOSIÇÃO

00289 - 001008190544-9

Opoente: Raimundo Nonato Alves de Oliveira e outros

Oposto: Renilça Pereira da Silva e outros => FINAL DE DÉCISÃO: Encaminhem-se conjuntamente com Ação Possessória à 3A Vara cíveis.(a) Boa Vista-RR, 21 outubro de 2008. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Dircinha Carreira Duarte.

ORDINÁRIA

00290 - 001001007239-4

Requerente: Jossemildo Farias de Vasconcelos e outros

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 706.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00291 - 001001007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva

Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se devolução de ofício. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

00292 - 001003073816-4

Requerente: L Kotinscki

Requerido: Ebrac Comunicação e Marketing Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão/sentença.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00293 - 001004094349-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marcio Roberto Leandro de Souza => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara.

00294 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro

Requerido: Continental Banco S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls. 297. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Anastase Baptistas Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo, Larissa de Melo Lima, Helder Figueiredo Pereira.

00295 - 001005101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 210.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00296 - 001005122801-2

Requerente: Escritório Cetral de Arrecadação e Distribuição - Ecad

Requerido: Casa de Carne Goiás => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão/sentença.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de

Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00297 - 001006127196-0

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros
Requerido: O Jose de Lima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 152/157.(a) Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00298 - 001006140150-0

Requerente: Arnulf Bantel
Requerido: Omar Noremberg da Silva e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão/ sentença.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00299 - 001006146766-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Irisneta Ribeiro Santos => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão/ sentença.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00300 - 001006146806-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Paulo Minguel Marchioro => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Defiro o pedido de fls. 79. Proceda-se como se requer.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00301 - 001006148097-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Getúlio Alberto de Souza Cruz => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Marlene Moreira Elias.

00302 - 001007177494-6

Requerente: Denise Ferreira Cavalcante
Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão/sentença.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Camila Araújo Guerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00303 - 001008181774-3

Requerente: José Mário Schreiner
Requerido: Amaggi Exportação e Importação Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fabricio Silva Freitas.

00304 - 001008182625-6

Requerente: Uirapuru Comunicações Publicidades Ltda (tv Caburá)
Requerido: Noeli Aparecida Faria => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente sobre fls. 36/37 (eventual acordo realizado).(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Gil Viana Simões Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00305 - 001008185042-1

Requerente: José Nicodemus de Góes
Requerido: Haras Cunhá Pucá Ltda => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Geraldo João da Silva.

00306 - 001008190317-0

Requerente: Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Venham-me conclusos para decisão/ sentença.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De

Miranda - Juiz de Direito. Adv - Raul Caldas, Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro.

00307 - 001008190975-5

Requerente: Raimundo Nonato Alves de Oliveira
Requerido: Vicente Alves de Matos => FINAL DE DECISÃO: Encaminhem-se conjuntamente com Ação Possessória à 3A vara Cível.(a) Boa Vista-RR,21 outubro de 2008. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00308 - 001005120672-9

Autor: Vicente Alves Matos e outros
Réu: Maria de Fatima de Tal => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Encaminhem-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após, eventuais recursos. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2008. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

00309 - 001006131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves
Réu: Vicente Geanlup => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Encaminhem-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após, eventuais recursos. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, outubro de 2008. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00310 - 001008187012-2

Autor: Manuela Macêdo Fernandes
Réu: Jaime Cerqueira Fernandes => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Certifique-se o trânsito em julgado.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaeder Natal Ribeiro.

REIVINDICATÓRIA

00311 - 001005112552-3

Autor: Paulo José Galvão Saldanha
Réu: Eliadia Lima Farias => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Encaminhem-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após, eventuais recursos. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2008. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REVISORIAL DE CONTRATO

00312 - 001004097712-5

Requerente: Francisco Raimundo Castro Paz
Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, André Henrique Oliveira Leite.

00313 - 001008180940-1

Requerente: Jeane Magalhaes Xaud
Requerido: Banco Finasa S/A e outros => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Nádia Leandra Pereira, Ana Paula Soares Pereira Gomes, Paulo Luis de Moura Holanda.

00314 - 001008183082-9

Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva
Requerido: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Sivirino Pauli, Silvana Simões Pessoa.

SUMÁRIO

00315 - 001007177680-0

Autor: Marta Alves dos Santos
Réu: Diocese de Roraima => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Diga a parte Requerente.(a) Boa Vista-RR, 29 de

outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

USUCAPIÃO

00316 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares

Réu: Felicidade Costa => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Encaminhem-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após, eventuais recursos. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, outubro de 2008. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00317 - 001005114039-9

Autor: Maria das Dores de Jesus e outros

Réu: Abel Camurça Neto => DECISÃO: A presente Ação de Usucapião, tem como objeto, questão fundiária. A letra "d" do inciso I, do art. 36, do Código de Organização Judicária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca da Capital de Boa Vista-Roraima. Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Encaminhem-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após, eventuais recursos. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001006131204-6

Autor: Rosinalva Maria Alencar de Oliveira

Réu: Gaspar Pereira da Silva => DECISÃO: A presente Ação de Usucapião, tem como objeto, questão fundiária. A letra "d" do inciso I, do art. 36, do Código de Organização Judicária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca da Capital de Boa Vista-Roraima. Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Encaminhem-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após, eventuais recursos. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2008. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00319 - 001006149648-4

Autor: Nelson de Souza Vasconcelos

Réu: Evandro Fernandes Soares => DESPACHO EM INSPEÇÃO JUDICIAL: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Vistas à DPE.(a) Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001007165473-4

Autor: Deusuita Guedes de Souza => FINAL DE DECISÃO:

Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Encaminhem-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após, eventuais recursos. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, outubro de 2008. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00321 - 001008181920-2

Autor: João Paulo dos Santos

Réu: João Batista Guerra => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Encaminhem-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após, eventuais recursos. Intime-se.(a) Boa Vista-RR, outubro de 2008. Gursen De Miranda- Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

7AVARACÍVEL

Expediente de 31/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALVARÁ JUDICIAL

00033 - 001008184565-2

Requerente: Bruno Henrique Galé Koteski => DECISÃO. POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal do Requerente, imediatamente, para que possa efetuar o levantamento dos valores existentes junto à Caixa Econômica Federal, anteriormente deferido na sentença exarada à fl. 29, e junto ao Banco do Brasil, depositados em nome de A. K., caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Cumpra-se. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00034 - 001005107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena => SENTENÇA: Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, apresentado na exordial dos bens deixados por A.R de S., adjudicando-o em favor dos Requerentes, na forma requerida. Expeça-se o competente alvará judicial em nome de C. V de S., independentemente de trânsito em julgado, para que possa tomar as medidas cabíveis, com observância das formalidades legais, com o fito de dar baixa na empresa indicada às fls. 335/338, em nome desta e A . R . de S., junto à JUCERR e outros órgãos, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto à disponibilidade, ou não, no momento, de tal feito. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha. Custas pelos Requerentes, se remanescentes. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A . Cv. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Antonieta Magalhães Aguiar.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00035 - 001008189182-1

Autor: W.S.G.

Réu: M.S.G => DECISÃO. POSTO ISSO, em consonância com a manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 04/12/2008, às 09:30 h, para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Boa Vista, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00036 - 001003068863-3

Requerente: B.C.L.S.

Requerido: E.P.O. => DECISÃO. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 31/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Â) :

Eliana Palermo Guerra

INDENIZAÇÃO

00038 - 001007158677-9

Autor: Jamilson Antonio de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2008 às 09:00 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos.

00039 - 001007160288-1

Autor: Rozeneide Oliveira dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2008

às 10:00 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Mivanildo da Silva Matos.

00040 - 001007171015-5

Autor: Maria de Jesus Ferreira Souza

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2008 às 09:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

00041 - 001007177615-6

Autor: Adelson Rebouças Mota

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

00042 - 001007178368-1

Autor: Evaldo Martins de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DESIGNADA para o dia 24/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

ORDINÁRIA

00043 - 001008181804-8

Requerente: Hamilton Pereira da Silva Junior

Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Shirley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00322 - 001001010199-5

Réu: Horlenilson Soares da Silva => Os autos encontram-se em Cartório a disposição das partes. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00323 - 001008190521-7

Réu: Daniel Correia Cordeiro e outros => ABRA-SE VISTAS DO PROCESSO AS DEFESAS DOS RÉUS PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTAREM ALEGAÇÕES. Adv - Luiz Augusto Moreira, Gerson Coelho Guimarães.

00324 - 001008194926-4

Réu: Dannillo Patrick Augusto Monteiro e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00325 - 001001013165-3

Réu: Ulisses Brasil Pinheiro => Intimação ordenado(a).

FINALIDADE: Intimar o(s) advogado(s) dos acusados par apresentarem memoriais finais no prazo legal. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00326 - 001005113880-7

Indicado: R.N.A. => DECISÃO: "...7. Assim, com fundamento no Artigo 396 do Código de Processo Penal, (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) RAIMUNDO NONATO DE AGUIAR, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias

8. A resposta, com fulcro no artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), consistente em defesas preliminares, de mérito e /ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

9. Se a resposta não for apresentada no prazo, , nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com at ribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10(dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

10. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

11. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR”

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001006150131-7

Réu: Jorgemar Sales da Mota => Intimação ordenado(a).

FINALIDADE

Intimar o(s) advogado(s) do acusado para apresentar memoriais finais no prazo legal. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00328 - 001007155368-8

Indicado: A.S.R. => DECISÃO: "...7. Assim, com fundamento no Artigo 396 do Código de Processo Penal, (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) ANDERSON DOS SANTOS ROCHA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias

8. A resposta, com fulcro no artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), consistente em defesas preliminares, de mérito e /ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

9. Se a resposta não for apresentada no prazo, , nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com at ribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10(dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

10. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

11. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR”

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001008197689-5

Indicado: I.F.S. => DECISÃO: "...7. Assim, com fundamento no Artigo 396 do Código de Processo Penal, (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) IRINEU FERREIRA DA SILVA - vulgo ARROZ, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias

8. A resposta, com fulcro no artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), consistente em defesas preliminares, de mérito e /ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações,

especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

9. Se a resposta não for apresentada no prazo, , nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Púlico(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10(dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

10. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

11. Expeça ainda ofício ao Instituto Medido Legal do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do(s) laudo(s) de corpo de delito/conjunto carnal da(s) vítima(s), conforme requisição da autoridade policial às fls. 27

12. Expeça-se também ofício ao Instituto de Criminalística/ Departamento de Perícias, requisitando o encaminhamento do laudo de corpo de delito de material genético - DNA, conforme requisição da Autoridade Policial às fls. 30

13. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00330 - 001002049856-3

Réu: José Rodrigues de Sousa e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para apresentar suas alegações finais no prazo. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00331 - 001005115643-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, para apresentar memoriais finais no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00332 - 001007161461-3

Réu: Jailson dos Santos Leitão e outros => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação ao réu JAILSON DOS SANTOS LEITÃO, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "vender", "transportar" e/ou "trazer consigo"), combinado com artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu JAILSON DOS SANTOS LEITÃO, mediante mais de uma ação, praticou dois ou mais crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 10 (DEZ) ANOS e 10 (DEZ) MESES e 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E AINDA EM 2.100 (DOIS MIL E SEM) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Em relação ao réu JOSÉ ROBERTO BATISTA PEREIRA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "vender", "transportar" e/ou "trazer consigo"), combinado com artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu JOSÉ ROBERTO BATISTA PEREIRA, mediante mais de uma ação, praticou dois ou mais crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 10 (DEZ) ANOS e 10 (DEZ) MESES e 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E AINDA EM 2.100 (DOIS MIL E SEM) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) iii) Em relação ao réu RONALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "vender", "transportar" e /ou "trazer consigo"), combinado com artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu RONALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, mediante mais de uma ação, praticou dois ou mais crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas,

nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 10 (DEZ) ANOS e 10 (DEZ) MESES e 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E AINDA EM 2.100 (DOIS MIL E SEM) DIAS-MULTA, no valor acima referido. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda -MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00333 - 001007172821-5

Réu: Dyonnathan Silva Sousa e outros => SENTENÇA: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pela representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para em primeiro lugar absolver os réus quanto ao delito do artigo 35 "caput" da Lei Federal n.º 11.343/2006, com fundamento no artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal e condenar da seguinte forma: Com relação ao réu DYONNATHAN SILVA SOUSA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - no núcleo do tipo penal: "trazer consigo") da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...)Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 05 (cinco) anos de reclusão e ainda 500 (quinquinhos) dias-multa, no valor acima referido. (...) ii) Em relação ao réu FÁBIO JÚNIOR GONÇALVES FRAZÃO, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - no núcleo do tipo penal: "trazer consigo") da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...)Assim torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 07 (sete) anos e de reclusão e ainda 700 (setecentos) dias-multa, no valor acima referido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda -MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001007178389-7

Réu: Sebastião Pereira da Conceição Silva e outros => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação ao réu SEBASTIÃO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "transportar" e "trazer consigo") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006 (...)Como retratado acima, o réu SEBASTIÃO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 14 (QUATROZÉ) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.850 (HUM MIL E OITOCENTOS E CINQUENTAS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Em relação ao - réu ANTÔNIO MOREIRA CAVALCANTE, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "transportar" e "trazer consigo") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...)Como retratado acima, o réu ANTÔNIO MOREIRA CAVALCANTE, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 10 (DEZ) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.457 (HUM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTAS E SETE) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) iii) Em relação ao réu PLÁCIDO DOS SANTOS MARTINS, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "transportar" e "trazer consigo") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal - n.º 11.343/2006. (...)Como retratado acima, o réu PLÁCIDO DOS SANTOS MARTINS, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DÉFINITIVO EM 13 (TREZE) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.750 (HUM MIL, SETECENTOS E CINQUENTAS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001008193017-3

Réu: Joice Mary Rodrigues Lopes => DESPACHO: "2. Assim, designo o dia 05/11/2008, às 10h30min, para audiência de inquirição

das testemunhas DEYVISSON SILVA e o Proprietário do Hotel Fortaleza(antigo Joelma)

Intime(m)-se as testemunhas acima mencionadas

4. Nos termos do artigo 359 do Código de Processo Penal, determino que seja notificado o Comandante Geral da Policia Militar, informando-lhe o dia da audiência designada para o cumprimento do(s) policial(is) militar(es) DEYVISSON SILVA

5. Conforme Ata de deliberação de fls. 70 as testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação

6. Intime-se o i. advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário

7. Requisitem-se o(s) acusado(s) JOYCE MARY RODRIGUES LOPES, junto ao DESIPE

8. Notifique(m)-se o(a) ilustre Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

9. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Dr.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00336 - 001008193218-7

Réu: Darkson Feitoza Leal e outros => Intimação ordenado(a).

FINALIDADE: Intimar os advogados dos acusados para tomar ciência da expedição de carta precatória. Adv - José Fábio Martins da Silva, John Pablo Souto Silva.

00337 - 001008197848-7

Indicado: D.M.Q. e outros => DESPACHO: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) DORVAL MAGALHÃES DE QUEIROZ e MAGALDH FERREIRA DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 22. 6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00338 - 001006151252-0

Indicado: E.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Inicialmente, diante da manifestação da vítima nesta audiência, entendo que o feito não pode prosseguir. Ademais, em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a retratação da representação da vítima MARÍA RITA LA-ROQUÉ CASCAES, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. ESTEVÃO CORREIA, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Intime-se pessoalmente o i. Defensor Público desta decisão. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 31 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001008193753-3

Réu: Charles Nascimento Frederico Filho => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001008195422-3

Indicado: D.M.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Inicialmente, diante da manifestação da vítima nesta audiência, entendo que o feito não pode prosseguir. Ademais, em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a retratação da representação da vítima ROSÂNGELA SOUSA FERREIRA, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. DEIVISON MARQUES COSTA, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Expeça-se imediato alvará de soltura em favor de DEIVISON MARQUES COSTA, colocando-o em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Junte-

se cópia desta decisão nos autos de liberdade provisória n.º 010 08195481-9, arquivando-o. Intime-se pessoalmente o i. Defensor Público desta decisão. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 31 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00341 - 001008195767-1

Requerente: Raimundo Nonato Trindade => DECISÃO: "(...) 19. Em face do exposto, em estrita consonância com o parecer ministerial de fls. 19 verso, o qual adoto como razões de decidir, e ainda com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública, bem como por conveniência da instrução criminal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, mantendo a prisão processual do requerente RAIMUNDO NONATO TRINDADE, nos autos 0010.07.195767-1 desta Vara Especializada

20. Por oportuno considerando o teor dos documentos de fls. 10, que declaram a existência de vínculo empregatício entre o requerente e a empresa CONSTRUTORA LIMA LTDA, hei por bem determinar a expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho - DRT desta Capital, com a finalidade de apurar eventual relação de Relação de Emprego entre o requerente e a citada empresa, desta forma de termino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal objetivando a apuração de ausência de recolhimento de FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em favor do requerente RAIMUNDO NONATO TRINDADE, e ainda ao Instituto Nacional de Seguro Social para apuração de ausência de recolhimento da Contribuição Previdenciária

21. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00342 - 001008195412-4

Autuado: Deivison Marques Costa => DECISÃO: "(...) 8. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: DEIVISON MARQUES COSTA

9. Dar ciência do ilustre representante do Ministério Público, bem como ao i. membro da Defensoria Pública

10. Aguarde-se me cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal

11. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001008197568-1

Autuado: Elcimar Melo da Silva => DECISÃO: "(...) 7. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagrantead(o)s: ELCIMAR MELO DA SILVA

8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00344 - 001008195761-4

Réu: Versanildo Oliveira da Silva e outros => DECISÃO: "... 16. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso I e III, alínea "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/ Agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida MARIA LUCILA PEREIRA DE OLIVEIRA

b) Proibição do requerido/agressor VERSANILDO OLIVEIRA DA SILVA e ONILDO OLIVEIRA DA SILVA de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio 500(trezentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação

c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor VERSANILDO OLIVEIRA DA SILVA e ONILDO OLIVEIRA DA SILVA à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima

17. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar à Polícia Militar

18. Providências de praxe

19. Intime-se o requerido/agressor, bem como a ofendida dando-lhes ciência desta decisão

20. Dar ciência ao Ministério Público

21. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2008. Dr. Járbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00345 - 001004094063-6

Sentenciado: Ariovaldo Delmiro dos Santos => Aguarda expedição de publicação. "...RETIFICO o mencionado decisum para remir apenas o período laboral correspondente ao período compreendido entre 01/09/2005 e 29/04/2006. Sendo assim, onde lê-se 224 (duzentos e vinte e quatro) dias, leia-se 69 (sessenta e nove dias). I. Boa Vista, 03/10/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AV.Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00346 - 001006127402-2

Sentenciado: Luis Jardim Dias => "...PELO EXPOSTO, homologo a justificativa apresentada às fls. 213/214 e julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. (...) § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/10/08 (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito titular da 3A V.Cr/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00347 - 001006129192-7

Sentenciado: Maria Dalva Lucena Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00348 - 001006134027-8

Sentenciado: Fabio Martins da Silva => (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 94 (noventa e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indixado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 08/02/2008. Juiz Euclides Calil filho. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00349 - 001007154798-7

Sentenciado: Wanderley Cardoso de Souza => (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. (...)Boa Vista/RR, 30/10/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001007164712-6

Sentenciado: Kelly Nirlia do Carmo Ramos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00351 - 001007168754-4

Sentenciado: Ilzany Mota Romeu => Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 31/10/2008." Adv - Irnaazo Chagas de Lima, Rárison Tataira da Silva.

00352 - 001008191224-7

Sentenciado: Marcelo de Melo => Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 31/10/2008." Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

PRECATÓRIA CRIME

00353 - 001007177684-2

Réu: Erbejam Nunes Moreira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
VERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001008184524-9

Réu: Wilson Pereira dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
VERBADO Adv - José Fábio Martins da Silva.

00355 - 001008184890-4

Réu: Antonio Bezerra dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
VERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001008185006-6

Réu: Denis Cordovil Fernandes => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
VERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001008185089-2

Réu: Athos de Abreu Vieira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

VERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001008190459-0

Réu: Alex Freitas da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

VERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001008190810-4

Réu: Jose dos Santos Melo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
VERBADO Adv - Alexandra Calderaro Queiroz, Ana Nery Gomes Conrado.

00360 - 001008190847-6

Réu: Pedro Augusto Ramos da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **VERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001008191128-0

Réu: Jose Frederico Schreiner => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

VERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001008192973-8

Réu: Valdelino Teixeira de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

VERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001008195521-2

Réu: Juscelino Moreira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

VERBADO Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00364 - 001008195536-0

Réu: Carlos Henrique Jorge Dumer Neto => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **VERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001008195539-4

Réu: Adriano Soares de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00366 - 001008190346-9

Réu: Rojane Lima Almeida => "PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de visita, de acordo com as razões expostas acima. I. Boa Vista/RR, 18/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Crim/RR." Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 31/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00367 - 001008195395-1

Réu: José Roberto Gomes e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de testemunha de acusação/defesa, designada para o dia 13/11/2008, às 10h30min. Adv - Alci da Rocha.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 31/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00368 - 001007153402-7

Indicado: I.O. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 31 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00369 - 001002025342-2

Réu: Josemar Kai Bellini e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: WALTER CARDOSO PINHEIRO, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Colorado/RS, filho de Adaides Cardoso Pinheiro e Brasilia Soares Godoy Pinheiro, nascido aos 08.03.1954, portador do RG 56325 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 025342-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de WALTER CARDOSO PINHEIRO e outros, incurso nas penas do artigo 351, § 1º e § 3º do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de WALTER CARDOSO PINHEIRO e JOSEMAR KAI BELLINI, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providencias de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o

conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Sílvia Schulze Garcia(Técnica Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão Judicial da 5A Vara Criminal/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00370 - 001001014654-5

Réu: Otoniel Ferreira de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28.11.2008 às 09:30h. Adv - Geraldo João da Silva.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00371 - 001007156808-2

Réu: Ediberto Santos Rodrigues => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 8(oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art.109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP." Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00372 - 001005119696-1

FINAL DE SENTENÇA: "(...)Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 31 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001007163021-3

Réu: João Valter Pereira de Assunção => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu JOÃO VALTER PEREIRA DE ASSUNCÃO, nas sanções previstas no art. 155, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo...considerando que o sentenciado é primário (fls. 139/140) e é de pequena monta o bem que se tentou furtar, substituo a pena de reclusão por detenção o que resulta em 08(oito) meses de detenção, sanção que torno definitiva frente à ausência de outras causas de diminuição e/ou de aumento de pena...fixo a pena pecuniária em 20(vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. À par das circunstâncias do crime e da personalidade do agente, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursi. Considerando o teor desta decisão e estando o sentenciado solto, neste processo, assim deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas (réu beneficiário da Justiça Gratuita). P.R.Intemem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001008195678-0

Réu: Juan Pablo de Oliveira Gomes e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de

instrução e julgamento designada para o dia 10.11.2008 às 09:40min.
Adv - Antônio O.f.cid, Gerson Coelho Guimarães.

CRIME C/ PESSOA

00375 - 001007173766-1

Indicado: J.H.F.S. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 36, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00376 - 001008198031-9

Requerente: Wesceley Fawler Cunha do Carmo => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) proibição de se ausentar por mais de 8(oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de WESCELEY FAWLER CUNHA DO CARMO, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2008. Leonardo Pa che de Faria Cupello. Adv - Altamir da Silva Soares .

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 31/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(À):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ADOÇÃO C/C GUARDA

00005 - 001008194347-3

Requerente: S.B.O.
Criança Adol: S.G.N.S. e outros => Guarda provisória deferido(a).
Adv - Natanael de Lima Ferreira.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00006 - 001006145491-3

S.educando: J.D.O. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008194404-2

S.educando: B.J.S. => Audiência ADIADA para o dia 09/12/2008 às 11:55 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001008194456-2

S.educando: I.B.L.V. => Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 09/12/2008 às 11:45 horas. Adv - Geraldo João da Silva.

00009 - 001008194458-8

S.educando: F.G.F. => Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 09/12/2008 às 11:40 horas. Adv - Geraldo João da Silva.

00010 - 001008194460-4

S.educando: F.E.V.C.C. => Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 09/12/2008 às 11:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00011 - 001008181194-4

Educando: J.J.S. => SENTENÇA: Remissão Homologada com medida de Liberdade Assistida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/10/2008

011317CE =>00003
000098RR-A =>00003
000120RR-B =>00006
000162RR-A =>00001
000203RR =>00003
000221RR-B =>00003
000263RR =>00001
000278RR =>00003
000413RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 31/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006131899-3

Requerente: Antonio Rosas de Oliveira Junior
Requerido: Milenium Motos Roraima Motores Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Consequentemente, declara resolvida o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Preclusa a via impugnativa, certifique-se e requeira o credor o que lhe for de direito. P.R.I. Boa Vista, 01 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Rárison Tataira da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00002 - 001005113441-8

Exequente: Maria de Nazare do Nascimento Confessor Executado: Maria Verônica de Souza Leite => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº. 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito da parte exequente, conforme requerido, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 22 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 31/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti

**Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :**
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira**

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00003 - 001003070248-3

Exeqüente: Jose Ribamar dos Santos Quaresma e outros
Executado: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHODiante da Penhora integral de fls.173/174, intime-se a parte executada,para, querendo, apresentar embargos no prazo de 15(quinze dias). Boa Vista 21 de Outubro de 2008.
Antônio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Silas Cabral de Araújo Franco, Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 31/10/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário**

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 001008181390-8

Indicado: G.O.S. e outros => DECISÃO: Nos autos do presente termo circunstanciado, em que consta a prática de suposto crime descrito no art. 129, 'caput' do CP, o Ministério Público pugnou pelo arquivamento do processo, por entender que na análise dos fatos, não verifica a caracterização da autoria do crime. Com efeito, não se verificam presentes nos autos quaisquer indícios da prática delituosa, o que implica falta de justa causa para a ação penal. Dessa forma, age bem o Órgão Ministerial que pede o arquivamento do processo, dada a ausência de indícios da autoria do crime. Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo com relação à autora do fato GLENDA DE OLIVEIRA SILVA. Juntem-se as perícias solicitadas às fls. 06 e 07. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 26. P.R.I. Em,17/10/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00005 - 001006144561-4

Indicado: D.J.O.J. => FINAL SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P. R. I. Em, 23 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 001005111093-9

Indicado: F.C.M.M. => DECISÃO: Revogo a suspensão condicional do processo face o descumprimento das condições impostas (fl. 64). Designe-se audiência de instrução e julgamento. Cite-se o denunciado. Intime-se a vítima, que deverá trazer suas testemunhas. Intime-se a testemunha de acusação arrolada. Em, 29/10/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00007 - 001008181676-0

Indicado: T.C. => FINAL SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P. R. I. Boa Vista, 29 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008196095-6

Autor: M.B.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008196097-2

Autor: R.F.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008196669-8

Autor: F.A.G.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00004 - 001008192447-3

Requerente: A.N.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008196092-3

Requerente: G.P.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00006 - 001008196758-9

Autor: L.R.F.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00007 - 001008196090-7

Requerente: R.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008196670-6

Requerente: L.V.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001008196671-4

Requerente: D.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008196673-0

Requerente: D.A.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008196757-1

Requerente: G.C.C. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 24/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA ITINERANTE****Expediente de 31/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Â) :
Ana ângela Marques de Oliveira
Eduardo Futemma Ushikoshi

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001007176304-8

Autor: Patrícia Alves Macedo e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINHO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 31.10.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008187476-9

Autor: Artemiza de Araújo da Silva e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINHO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 23.10.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008192201-4

Autor: Josiléia Lima Prado Marques e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista , 29.10.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00015 - 001008183332-8

Exeqüente: M.F.S.P.

Executado: P.A.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. III - Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 29 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008189744-8

Exeqüente: A.G.L.C. e outros

Executado: A.G.L.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008189753-9

Exeqüente: L.G.V.S. e outros

Executado: B.C.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. III - Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

P.R.I e C. Boa Vista, 29 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008189986-5

Exeqüente: A.A.S. e outros

Executado: A.S.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008195085-8

Exeqüente: A.K.P.A.

Executado: E.V.A. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) julgo extinta a execução.II- Oficie-se à fonte pagadora do alimentante para que providencie o desconto e depósito da pensão alimentícia na forma avençada no novo acordo (fls.20/21). Sem custas, em razão do deferimento da justiça gratuita. IV-Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/10.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00020 - 001007171614-5

Requerente: Marilene do Socorro Pereira da Silva

Requerido: Ivan Lima de Sousa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINHO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 31.10.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008187448-8

Requerente: Selma Coutinho dos Santos e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINHO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 29.10.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 31/10/2008**

002237AM =>00006

005065AM =>00010

000058RR =>00009, 00011

000060RR =>00009, 00011

000097RR-A =>00006, 00008

000105RR-B =>00005, 00006, 00007, 00008

000114RR-A =>00004

000155RR-A =>00008

000203RR-A =>00005, 00006, 00007

000221RR-A =>00008

000262RR =>00004

000264RR =>00004

000269RR =>00004

000475RR =>00011;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002008013088-1

Requerente: J.C.O.C. e outros

Requerido: G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008013089-9

Requerente: A.K.M.M.

Requerido: E.N.M. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008.

Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00001 - 002008013087-3

Infrator: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 31/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

EMBARGOS DE TERCEIROS

00004 - 002003003321-9

Embargante: Joao dos Santos Souza

Embargado: Uniao Federal(Fazenda Nacional) e outros => Ao Embargante sobre fls. 155 a 185, via DPJ. 21/10/08. Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES Adv - Helaine Maise de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00005 - 002005007898-7

Embargante: Vicente de Paula da Silva Me

Embargado: Banco do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00006 - 002002000826-2

Exeqüente: Banco do Brasil

Executado: Vicente de Paula da Silva Me e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Antonilzo Barbosa de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00007 - 002002001541-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Joao Vilela Junqueira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Mangueira.

00008 - 002002001803-0

Exeqüente: Banco do Brasil S A

Executado: Joao Anastacio => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para

devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, Antonilzo Barbosa de Souza, Carmen Maria Caffi, Johnson Araújo Pereira.

00009 - 002006009021-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Adailson Jorge Silva de Araújo => I- Intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. II - Via DPJ, devendo constar o nome de todos os subscritores de fls. 43 e 44. 21/10/08. Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00010 - 002007011390-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Neosito de Sousa Almeida => Processo Suspenso. Prazo de 365 dia(s). Adv - Jonathan Andrade Moreira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 002008012766-3

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer Requerido: Sandra Maria Gomes Rodrigues => Intime-se o requeste para o pagamento das custas no Valor de R 70,00 (Setenta reais), no prazo legal e sob as penas da Lei. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

COMARCA DE MUCAJAI

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/10/2008

000156RR-B =>00001, 00002, 00003, 00004, 00006, 00007
000162RR-A =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003008011553-5

Requerente: E.M.C. e outros

Requerido: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Valor da Causa: R 1.245,00. Adv - Julian Silva Barroso.

00002 - 003008011555-0

Requerente: M.O.M. e outros

Requerido: L.O.S.M. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Julian Silva Barroso.

00003 - 003008011557-6

Requerente: E.C.S. e outros

Requerido: E.V.S. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Julian Silva Barroso.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 003008011556-8

Requerente: L.F.B.

Requerido: L.S.B. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Julian Silva Barroso.

GUARDA DE MENOR

00005 - 003008011552-7

Reconvinte: L.B.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008.

Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00006 - 003008011554-3

Requerente: E.C. e outros

Requerido: V.G.S. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Julian Silva Barroso.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00007 - 003008011551-9

Requerente: M.J.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Julian Silva Barroso.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 31/10/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Ã) :****Alexandre Martins Ferreira**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 003003001953-0

Réu: Ailson Alves Pereira => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/11/2008 às 09:00 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00009 - 003004002845-5

Réu: José Irineu Alves de Paula => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/11/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 31/10/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003008011549-3

Autor: Antonio das Chagas

Réu: Edmilson José da Silva - Me => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 31/10/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Ã) :****Alexandre Martins Ferreira****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00002 - 003008011227-6

Indiciado: E.S.S. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 02/12/2008 às 14:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 003007010028-1

Indiciado: A.F.F.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010816-7

Indiciado: D.S.O. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 14:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 003005004848-4

Indiciado: A.T.C.M. => Audiência PRELIMINAR REMARCADA para o dia 02/12/2008 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004850-0

Indiciado: A.M.P.B. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 02/12/2008 às 14:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004855-9

Indiciado: M.R.F. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004934-2

Indiciado: J.C.S.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 15:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006338-2

Indiciado: P.N.T.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 15:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008011219-3

Indiciado: F.L.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 14:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003008011221-9

Indiciado: J.S.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 14:55 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 003008010551-0

Indiciado: A.S.A. => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 14:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00013 - 003006006593-2

Indiciado: A.S.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/12/2008 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 31/10/2008**

000297RR-A =>00005

000371RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

GUARDA DE MENOR

00002 - 004708008776-1

Requerente: A.R.S.

Requerido: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 004708008668-0

Requerente: Joelson Araujo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Adv - Luciléia Cunha.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 31/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Gabriela Leal Gomes

HABILITAÇÃO DE PARTE

00003 - 004708008684-7

Requerente: Mesaque da Silva Adriao e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre MESAQUE DA SILVA ADRIÃO e ANTONIA ALESSANDRA CHAGAS DA SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 31 de Outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 31/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Gabriela Leal Gomes

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 004706005818-8

Réu: Carlos Augusto Soares => COMARCA DE RORAINÓPOLIS/ RR MM. Juiz de Direito Titular Luiz Alberto de Moraes Júnior Escrivão Judicial Francisco Firmino dos Santos EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de CARLOS AUGUSTO SOARES, vulgo "Federal", brasileiro, casado, filho de Manoel Soares da Silva e Maria Soares do Nascimento, natural de São Miguel do Guama/PA, nascido aos 12/10/1956, portador do RG nº 1993284 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 180.778.972-15, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º 0047 06 005818-8, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, CARLOS AUGUSTO SOARES, vulgo "Federal", incorso nas penas do Art. 180, § 3º do Código Penal, ficando CITADO, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, e com este chama-o a comparecer no dia 15 DE JANEIRO DE 2009, às 08hs 30 min, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel da Silva, s/n - Centro, Rorainópolis/RR, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, sob pena de revelia. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15

(quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo. Francisco Firmino dos Santos Escrivão Judicial Comarca de Rorainópolis/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 004705004584-9

Réu: José Cirqueira Bezerra => Audiência especial de p/ suspensão designada para o dia 04/12/2008 às 08:30 horas. Adv - Alysson Batalha Franco.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004708008791-0

Indicado: A.M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/10/2008

000073RR-B =>00002

000116RR-B =>00001, 00003

000251RR-B =>00006

000285RR =>00005

000410RR =>00005;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 31/10/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Wallison Larieu Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006008021476-4

Autor: Nilton Saraiva de Freitas

Réu: Estado de Roraima => Despacho: Ao autor para, querendo, falar em réplica, no prazo de 10 dias. SLA, 21/10/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Tarçisio Laurindo Pereira.

EXECUÇÃO

00002 - 006002001914-1

Exequente: Francisco de Assis Guimarães Almeida

Executado: José Zambonin => Despacho: Diga a parte autora. São Luiz do Anauá (RR), 21/10/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

INDENIZAÇÃO

00003 - 006008022270-0
Autor: Robson de Lima Silva

Réu: Gideon Soares de Castro => Despacho: Diga o autor em réplica, após, cls. para análise, além do trâmite do processo, do pedido de assistência judiciária feita pelo réu. Dil.nec. SLA, 23/10/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 006007021253-9

Impetrante: Jossileuson Alves Lima
Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de São Luiz => Sentença: Diante do exposto, declaro EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, haja vista a falta de interesse processual superveniente. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. São Luiz do Anauá (RR), 23 de outubro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00005 - 006008021696-7

Requerente: Maria Lucia Cavalcante Diniz
Requerido: Câmara de Vereadores de São João da Baliza => Despacho: As partes para cumprimento do despacho de f.145. SLA, 30/10/08. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00006 - 006008022570-3

Requerente: C.A.S.
Requerido: A.C.F.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2008 às 10:15 horas. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 000508007108-6

Indicado: K.M.H.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004508002565-8

Autuado: Fernando Cardoso Leite => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508002566-6

Autuado: Raimundo Nonato de Silva e Souza => Distribuição por Sorteio em 31/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 31/10/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 31/10/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004507001654-3

Indicado: A.S. => Final da Sentença: Dessa forma, tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir a sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia ao disposto no art. 89, § 5º da lei sob comento. Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da parte autora no fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta de sentença, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Pacaraima-RR, 21/10/08. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juiza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante faz saber,

CITAÇÃO DE: ELBA SOARES, brasileira, solteira, CPF/MF nº 038.096.937-82 e RG nº 1.616.689 SSP/MA, residente e domiciliada na Rua S-07, nº 331 – bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para apresentar contestação aos fatos narrados na inicial, autos do processo nº 0010.08.195847-1 – EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, em que é Requerente: F. G. da S. e Requerida: F.G.S, representado por sua genitora Elba Soares.

SEDE DO JUIZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juiza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital

do Estado de Roraima, aos 31 de outubro de 2008. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrevão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

2º JUIZADO ESPECIAL CRIME

Expediente de 31/10/2008
JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
Luciana Silva Callegário

PROCESSO n° 010.2008.903.521-5

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
PROMOVIDO: JOSUE OLIVEIRA ALVES

DECISÃO: Nos autos do presente termo circunstanciado, em que consta a prática de suposto crime descrito no art. 329 do CP, o Ministério Público pugnou pelo arquivamento do processo, por entender que os elementos carreados demonstram insuficientes para a formação de sua *opinio delicti*. Com efeito, não se verificam presentes nos autos quaisquer indícios da prática delituosa, o que implica falta de justa causa para a ação penal. Conforme dispõe o artigo 77, § 1º da Lei que instituiu os Juizados Especiais Criminais, para o oferecimento da denúncia prescinde-se de prova efetiva quanto à materialidade, indicando assim a necessidade da efetiva demonstração dos elementos que evidenciam a transgressão. Dessa forma, age bem o Órgão Ministerial que pede o arquivamento do processo, dada a ausência de indícios da materialidade do crime. Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. P.R.I. Em, 07 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

processo: n.º 010.2008.903.557-9

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
PROMOVIDO: ANANIAS MONTEIRO DA SILVA

DECISÃO: (...) Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a materialização das principais peças dos autos, após, a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em 27 de junho de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.904.294-8

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
PROMOVIDO: SILVERIO DE OLIVEIRA NUNES

DECISÃO: (...) Assim, em harmonia com o parecer ministerial e amparado no art. 77, § 2º da Lei 9.099/95, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório a materialização e remessa destes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a questão. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 07 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.904.682-4

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA
PROMOVIDO: LAURIVALDO EDUARDO DE QUEIROZ

SENTENCA: Trata-se de Termo Circunstanciado, que noticia a narração de uma suposta conduta delituosa que teria sido praticada por LAURIVALDO EDUARDO DE QUEIROZ. O Ministério Público manifesta-se pela atipicidade do fato e opinou pelo arquivamento deste Termo Circunstanciado. A atipicidade da conduta, pois como muito bem ensina NORONHA: “*A ação humana, para ser criminosa, há de corresponder objetivamente ... conduta descrita pela lei, contrariando a ordem jurídica e incorrendo seu autor no juízo de censura ou reprevação social*” (ob. cit. p. 105). Deduz-se, portanto, que se não tivermos uma conduta que se enquadre em um tipo penal, dar-se-á atipicidade. Cumpre salientar, que vige o princípio da legalidade, o qual estabelece que “*não há crime sem lei anterior que o defina*”, conforme art. 1º do

Código Penal. Sendo assim assiste razão ao representante do Ministério Público, porquanto os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do autor do fato. Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 26 de setembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.905.137-8

PROMOVENTE: FRANCISCO SEVERO DA SILVA
PROMOVIDO: JOSÉ NETO COSTA TAVARES

FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, em harmonia com o parecer ministerial e amparado no art. 77, § 2º da Lei 9.099/95, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório a materialização e remessa destes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a questão. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 07 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.905.199-8

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: MARIA GORETT PERES DO NASCIMENTO

FINAL DE DECISÃO: (...) ISTO POSTO, determino a materialização e remessa destes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, em razão da incompetência do Juizado Especial Criminal para processar e julgar a questão. Em, 07 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.905.204-6

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ALEX SILVA TELES

FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim assiste razão a representante do Ministério Público, porquanto os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do autor do fato. Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 30 de setembro de 2008. ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.905.220-2

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: CARINA CAMACHO CHAVES

FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim assiste razão a representante do Ministério Público, porquanto os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta da autora do fato. Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 7 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 31/10/2008
JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
Luciana Silva Callegário

PROCESSO n° 010.2007.904.456-5

PROMOVENTE: FRANCISCO DE ASSIS MORAES PESSOA
PROMOVIDO: JOÃO ANTONIO DE LIMA JUNIOR

FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

processo: n.º 010.2008.902.290-8

PROMOVENTE: ANA NEIRE DO O PORTELA
PROMOVIDO: ANGELIZA XIMENES FRANÇA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1ª parte).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I. Em, 20 de outubro de 2008 (a) ERICK LINHARES juiz de direito.

Proc. n.º 010.2008.902.381-5

PROMOVENTE: FREDSON AMARANTE DA SILVA

PROMOVIDO: TECWAY DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar à autora a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais. O quantum indemnizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJ/RR, a partir da data da publicação desta decisão (STJ - Resp. 204.677/ES). Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P. R. I. Em, 13 de agosto de 2008 (a) Erick Linhares Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.905.815-9

PROMOVENTE: ALBANI TAVARES SILVA

PROMOVIDO: JEANE PINHEIRO MESQUITA

PEDRO SOUZA DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, *caput* e CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 23 de Outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2008.907.240-8

PROMOVENTE: JUDITH MOURA

PROMOVIDO: ROSA DE FÁTIMA LEAL DE SOUZA

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e decreto o despejo, concedendo o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, *caput* da LJE).

P.R.I. Em, 6 de setembro de 2008 (a) ERICK LINHARES JUIZ DE DIREITO

PROCESSO N.º 010.2008.908.250-6

PROMOVENTE: VALÉRIA MARIA PONTES BRITO

PROMOVIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9099/95). P.R.I. Em, 10 de outubro de 2008. (a) Erick Linhares Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N° 595, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 596, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA, para participar do “IV Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça e do Ministério Público”, no período de 10 a 15NOV08, a realizar-se na cidade de Florianópolis/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 597, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar a escala de Plantão para o mês de NOVEMBRO/08, publicada através da Portaria nº 585/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3955, de 25OUT08, conforme abaixo:

15/16	Dr. JOSE ROCHA NETO
22/23	Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 062, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear, **ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N°009/2008**Procedimento Interno nº nº 018/08/3ªPC/MP/RR**

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário: **a BOATE ÁFRICA - LR2 EVENTOS LTDA**, por via de seu proprietário **Sr. RODRIGO MACIEL CASTRO**.

OBJETO: Poluição Sonora emitida pela Boate África.

Acordo:

CLÁUSULA 1ª - O COMPROMISSÁRIO se obriga:

a) Fazer o isolamento acústico do ambiente interno da boate, conforme orientação técnica de órgão ambiental competente e integrante do SISNAMA (Federal, estadual e/ou municipal). Fica estabelecido o **prazo de 120 dias** devendo comprovar com documentação pertinente, em especial a avaliação técnica, junto a Promotoria de Justiça;

b) Deixar de fazer uso de aparelhagem de som e de quaisquer outros equipamentos similares, ao vivo ou não, que emitam sons e ruídos acima do limite de decibéis previstos na legislação em vigor e/ou em norma da ABNT aferidos na parte externa do estabelecimento principal mediante equipamento específico. **O cumprimento deste item é de imediato;**

d) Obedecer o horário de funcionamento de 20:00 até às 4:00 horas da manhã de acordo com o art.317 da Lei municipal n. 018/74 – Código de Postura ou norma específica que a substitua. **O cumprimento deste item é de imediato;**

e) Manter sempre atualizado e cumprir todas as determinações emanadas dos órgãos ambientais, Vigilância Sanitária, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, documentos estes que deverão ficar em local visível via fotocópia autenticada. Deve manter atualizado e à mostra no estabelecimento (**O cumprimento deste item é de imediato**):

1. Exemplar do Termo de Ajustamento de Conduta e eventuais aditamentos;
2. Alvará de Funcionamento;
3. Alvará Sanitário;
4. Licença Ambiental;
5. Autorização da Secretaria de Estado da Segurança Pública;
6. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiro; e
7. Quaisquer outros atos administrativos de caráter público que sejam exigíveis pelo ordenamento jurídico.

CLÁUSULA 2^a - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelos **COMPROMISSÁRIOS**, implicará no pagamento ao Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, a ser depositado na conta corrente 5.566-2, agência 3797-4, Banco do Brasil, de multa diária correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

CLÁUSULA 3^a- OS COMPROMISSÁRIOS pagará a título de indenização pela ocorrência ilícita em detrimento da saúde da coletividade diretamente atingida, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico a **confecção de 500 camisetas, 500 bonés e 1.000 adesivos para carro** com dizeres alusivo a poluição sonora em bares, conforme modelo entregues pela Assessoria de Comunicação- ASCOM deste Órgão Ministerial, via requerimento formal dos COMPROMISSÁRIOS. Sendo que o Compromissário apresentará nota fiscal dos materiais nessa Promotoria de Justiça. O prazo para cumprimento desta medida é de **120 (cento e vinte)**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

dias. O não cumprimento desta cláusula implica no pagamento do valor de R\$5.000,00 ao fundo indicado na cláusula anterior;

CLÁUSULA 6^a- A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e OS COMPROMISSÁRIOS ou que este seja aditado, desde que mais vantajoso para o Meio Ambiente e urbanismo, ou que nova investigação seja instaurada ou até a continuidade da presente investigação em hipótese de não cumprimento das suas disposições;

Data da celebração: 31 de Outubro de 2008.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

RODRIGO MACIEL CASTRO
Compromissário

HELAINE DE MAISE DE MORAES FRANÇA
Advogada

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA/DPG N° 706, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

Nome do Servidor	Data
VALESSA PERES TABOSA	01/11/2008
MARCEL MACIEL MOTA	02/11/2008
MARILETE CAITANO DEMETRIO	08/11/2008
FRANCISCA FERREIRA COSTA SOUSA	09/11/2008
VALESSA PERES TABOSA	15/11/2008
MARILETE CAITANO DEMETRIO	16/11/2008
FRANCISCA FERREIRA COSTA SOUSA	22/11/2008
MARCEL MACIEL MOTA	23/11/2008
ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO	29/11/2008
FRANCISCA FERREIRA COSTA SOUSA	30/11/2008

Publique-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA
Defensor Público-Geral em Exercício

PORTRARIA/DPG N° 707, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

- I - Autorizar o afastamento da Defensora Pública, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, com a finalidade de visita de atendimento aos sentenciados da Cadeia Pública daquela localidade, no período de 06 a 07 de novembro do corrente ano, com ônus.
 - II – Autorizar o afastamento do Estagiário de direito, EDIVAN ASSUNÇÃO DOS SANTOS, para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, no período de 06 a 07 de novembro do corrente ano, sem ônus.
- Publique-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA
Defensor Público-Geral em Exercício

EDITAIS

4.^a VARACÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TONIOLLI CONSTRUÇÕES LTDA., DO Sr. LUIZ TONIOLLI e DA Sra. MICHELA FERNANDES FERREIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 07171402-5, ação de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COM COBRANÇA DE ALUGUEIS, em que figuram como requerente BRAGA & CIA. LTDA. e requeridos TONIOLLI CONSTRUÇÕES LTDA., LUIZ TONIOLLI e MICHELA FERNANDES FERREIRA. Como se encontram os requeridos TONIOLLI CONSTRUÇÕES LTDA. LUIZ TONIOLLI e MICHELA FERNANDES FERREIRA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que os mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os

fatos afirmados pelo autor na inicial, ou, querendo evitar a rescisão, pagar o aluguel, inclusive os que se vencerem até o efetivo pagamento, e demais encargos, com juros de mora, custas e honorários do advogado do locador, tudo no valor que se apurar. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o M.M Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Oficio da Capital de Boa Vista-RR:

1) ISMAEL DA CRUZ SILVA e GEICILÊNIA DE OLIVEIRA QUEIROZ

ELE: nascido em Bom Jardim-MA, em 04/08/1971, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Getúlio Vargas, nº 7913, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de PEDRO CELESTINO DA SILVA e CARMINA DA CRUZ SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/05/1984, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Irlanda, nº 172, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE QUEIROZ e MARIA JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA.

2) JOSIAS PICANÇO MARINHO e VANESSA VIEIRA RODRIGUES

ELE: nascido em Santarém-PA, em 20/06/1982, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Cassimiro, nº 1883, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ANTONIO RIBEIRO MARINHO e GENOVEVA PICANÇO MARINHO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/04/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: HC8, nº 1114, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de JOÃO VIEIRA DA SILVA e VERACILDA RODRIGUES DE LIMA.

3) OBERICO FERREIRA BARBOSA e ETIENE TRAVASSOS DE MELO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/04/1968, de profissão administrador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Anísio de Carvalho, nº 958, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de CLAUDIO ROQUE BARBOSA e EDMILSA FERREIRA LIMA. ELA: nascida em Boqueirão-PB, em 19/11/1969, de profissão jornalista, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Anísio de Carvalho, nº 958, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de ABDIAS CORDEIRO DE MELO e CARMELITA TRAVASSOS DE MELO.

4) FERNANDO AMANDES e HELENA TAVARES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/01/1934, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Z-3, nº 824, Bairro: Raíar do Sol, Boa Vista-RR, filho de e JANIR AMANDES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/03/1935, de profissão agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Z-3, nº 824, Bairro: Raíar do Sol, Boa Vista-RR, filha de e MARIANA TAVARES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ISMAEL DA CRUZ SILVA e GEICILÊNIA DE OLIVEIRA QUEIROZ

ELE: nascido em Bom Jardim-MA, em 04/08/1971, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Getúlio Vargas, nº 7913, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de PEDRO CELESTINO DA SILVA e CARMINA DA CRUZ SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/05/1984, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Irlanda, nº 172, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE QUEIROZ e MARIA JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA.

2) JOSIAS PICANÇO MARINHO e VANESSA VIEIRA RODRIGUES

ELE: nascido em Santarém-PA, em 20/06/1982, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Cassimiro, nº 1883, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ANTONIO RIBEIRO MARINHO e GENOVEVA PICANÇO MARINHO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/04/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: HC8, nº 1114, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de JOÃO VIEIRA DA SILVA e VERACILDA RODRIGUES DE LIMA.

3) OBERICO FERREIRA BARBOSA e ETIENE TRAVASSOS DE MELO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/04/1968, de profissão administrador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Anisio de Carvalho, nº 958, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de CLAUDIO ROQUE BARBOSA e EDMILSA FERREIRA LIMA. ELA: nascida em Boqueirão-PB, em 19/11/1969, de profissão jornalista, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Anisio de Carvalho, nº 958, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de ABDIAS CORDEIRO DE MELO e CARMELITA TRAVASSOS DE MELO.

4) FERNANDO AMANDES e HELENA TAVARES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/01/1934, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Z-3, nº 824, Bairro: Raíar do Sol, Boa Vista-RR, filho de e JANIR AMANDES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/03/1935, de profissão agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Z-3, nº 824, Bairro: Raíar do Sol, Boa Vista-RR, filha de e MARIANA TAVARES.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar ADENILSON DE ARAÚJO DA SILVA e NAYARA SEREJO BENTES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 7 de maio de 1985, de profissão Vendedor, residente Av. Nazaré Filgueiras nº1060 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de VILMARIO GONÇALVES DA SILVA e de CLEUSA FRANCISCO DE ARAÚJO.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 16 de agosto de 1992, de profissão Estudante, residente Rua: Pastor Nicanor F. Santos nº1090 Bairro: Senador Helio Campos, filha de IRACILDO MARTINS BENTES e de IVÂNIA SEREJO BENTES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 3 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar WELLINGTON COSTA FIGUEIREDO e GREYCE DA SILVA GOMES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, nascido a 18 de abril de 1984, de profissão Vigilante, residente: Belarmino F. Magalhães nº 1527 Bairro: Tancredo Neves, filho de CARIOLANO LOPES FIGUEIREDO e de BALBINA COSTA FIGUEIREDO.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de julho de 1986, de profissão Estudante, residente Rua: Alzimiro Gomes Silva nº99 Bairro: Jardim Floresta, filha de PEDRO DOS SANTOS GOMES e de ANA LÚCIA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 31 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvíndicia

0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108